

**EDUCAÇÃO
LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Regimento Geral das Escolas Estaduais do Amazonas

*“A educação sozinha não faz
grandes mudanças, mas
nenhuma grande mudança
se faz sem educação”.*
Bernardo Toro
(filósofo e físico)
2009

Ormar Aziz

Governador do Estado do Amazonas

Gedeão Timóteo Amorim

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

Sirlei Alves Ferreira Henrique

Secretária Executiva de Educação

Ana Maria da Silva Falcão

Secretária Adjunta da Capital

Magaly Portela Régis

Secretária Adjunta do Interior

M^a do Carmo Pollari Castelo Branco

Diretora do Departamento de Gestão Escolar

Maria Noemia Hortêncio de Alcântara

Diretora do Departamento de Políticas e Programas Educacionais

CEE

Secretaria de Estado de Educação
e Qualidade de Ensino
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 122/2010 - CEE/AM APROVADA EM 30.11.2010

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº. 117/2008 - CEE/AM, o Parecer Nº. 108/2010 - CEE/AM da lavra de Conselheira **ANA RITA FADEL ARRUDA** e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 30.11.2010,

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR O REGIMENTO GERAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO AMAZONAS, A PARTIR DE 2011, A SER OPERACIONALIZADA COM O ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC/AM;

ART. 2º - REVOGAM-SE AS RESOLUÇÕES Nº 52/1997, 99/2003, 34/2004 E 153/2004 -CEE/AM;

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 30 de novembro de 2010.

Apresentação	7
Título I	
Das Disposições Preliminares	9
Capítulo I	
Da Educação	9
Capítulo II	
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional	9
Capítulo III	
Da Educação Básica	10
Capítulo IV	
Dos Objetivos do Regimento Geral	10
Título II	
Da Tipologia dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual	11
Capítulo I	
Das Escolas da Rede	11
Capítulo II	
Da Classificação	11
Capítulo III	
Dos Requisitos de Classificação	11
Capítulo IV	
Dos Requisitos Físicos e dos Programas	12
Capítulo V	
Dos Requisitos Mínimos para Funcionamento	15
Título III	
Dos Níveis e Modalidades de Ensino	16
Capítulo I	
Do Ensino Fundamental	16
Capítulo II	
Do Ensino Médio	17
Capítulo III	
Da Educação de Jovens e Adultos	18
Capítulo IV	
Da Educação Especial	18
Título IV	
Do Ordenamento Curricular	19
Capítulo I	
Da Base Curricular	19
Capítulo II	
Da Adaptação Curricular	20
Título V	
Do Regime Escolar	21
Capítulo I	
Do Ingresso da Renovação e do Cancelamento de Matrícula	21
Capítulo II	
Da Classificação, Reclassificação, Avanço de Estudos, Regularização da Vida Escolar	22
Seção I	
Da Classificação	22
Seção II	
Da Reclassificação	23
Seção III	
Dos Critérios da Reclassificação para Avanço de Estudos	23
Título VI	
Capítulo I	
Da Avaliação do Rendimento Escolar	24
Capítulo II	
Da Recuperação de Estudos	27
Capítulo III	
Do Regime de Progressão Parcial	27
Capítulo IV	
Das Comissões de Recursos	29
Capítulo V	
Das Atividades de Monitoria	29
Capítulo VI	
Da Equivalência e Convalidação de Estudos	29
Título VII	
Da Estrutura Básica	31
Capítulo I	
Da Estrutura Organizacional	31
Capítulo II	
Dos Órgãos Colegiados	32

Seção I	
Do Conselho Escolar	32
Seção II	
Da Congregação de Professores e Pedagogos	32
Seção III	
Do Conselho de Classe	36
Seção IV	
Dos Órgãos de Apoio à Escola	39
Da Associação de Pais, Mestres e Comunitários	39
Seção V	
Do Grêmio Estudantil	41
Capítulo III	
Órgãos Funcionais da Escola	41
Capítulo IV	
Da Indicação do Gestor	42
Seção I	
Do Processo Seletivo	42
Seção II	
Do Exercício da Função de Gestor de Escola	43
Seção III	
Do Exercício da Função de Secretário de Escola	45
Capítulo V	
Da Avaliação da Instituição Escolar	46
Seção I	
Da Avaliação da Escola	46
Seção II	
Da Avaliação do Gestor	46
Seção III	
Da Avaliação do Professor e do Pedagogo	47
Seção IV	
Da Avaliação do Pessoal Administrativo	47
Seção V	
Da Competência da Avaliação	48
Título VIII	
Dos Institutos e das Formalidades Burocráticas da Escola	48
Capítulo I	
Dos Atos Normativos Internos	48
Capítulo II	
Dos Atos Ordinatórios	49
Capítulo III	
Dos Documentos da Escola	49
Seção I	
Da Confirmação de Matrícula	50
Seção II	
Da Declaração de Transferência	50
Seção III	
De Guia de Transferência	51
Seção IV	
Da Declaração de Escolaridade	51
Seção V	
Dos Certificados e Diplomas	51
Seção VI	
Do Histórico Escolar	52
Seção VII	
Da Declaração de Conclusão de Curso	52
Seção VIII	
Do Boletim Escolar	52
Seção IX	
Do Diário de Classe	53
Capítulo IV	
Da Transferência Escolar	55
Capítulo V	
Dos Prazos de Expedição da Documentação Escolar	55
Título IX	
Do Regime Cívico	56
Capítulo I	
Dos Institutos Éticos Aplicáveis ao Servidor ou Profissional da Área de Educação	56
Seção I	
Das Regras Deontológicas	56
Seção II	

Dos Principais Deveres _____	58
Seção III	
Das Principais Vedações _____	59
Seção IV	
Das Comissões de Ética _____	61
Capítulo II	
Dos Eventos Cívicos, Culturais e Religiosos _____	62
Seção I	
Da Hora Cívica _____	62
Seção II	
Dos Eventos Sócio-Culturais _____	63
Seção III	
Dos Jogos Estudantis _____	63
Seção IV	
Das Comemorações Festivas da Escola _____	63
Capítulo III	
Da Ordem do Mérito Escolar _____	64
Título X	
Do Fardamento, do Material e da Merenda Escolar _____	64
Título XI	
Do Patrimônio da Escola _____	66
Capítulo I	
Do Patrimônio Físico da Escola _____	66
Capítulo II	
Do Material Permanente _____	67
Capítulo III	
Da Biblioteca Escolar _____	68
Título XII	
Do Regimento de Pessoal da Escola _____	69
Título XIII	
Do Regime de Disciplina Escolar _____	70
Capítulo I	
Da Infração Disciplinar _____	70
Seção I	
Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnico, Pedagógico e Administrativo _____	70
Seção II	
Corpo Discente _____	70
Capítulo II	
Das disposições Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnico, Pedagógico e Administrativo _____	71
Seção I	
Da Finalidade _____	71
Seção II	
Das Penalidades _____	71
Seção III	
Da Competência para Aplicação das Sanções Disciplinares _____	72
Capítulo III	
Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente _____	73
Seção I	
Da Finalidade _____	73
Seção II	
Das Penalidades _____	73
Seção III	
Da Competência para Aplicação das Sanções Disciplinares _____	74
Capítulo IV	
Das Disposições Aplicáveis ao Gestor _____	74
Capítulo V	
Dos Direitos Específicos do Corpo Discente e Corpo Docente _____	76
Título XIV	
Das Disposições Finais e Transitórias _____	77

APRESENTAÇÃO

O Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino tem como ideia central os pressupostos, os princípios e as diretrizes normatizadoras das ações educacionais do Sistema de Ensino do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, o documento em referência, de valor inestimável, formaliza-se como o eixo estruturador da organização educacional, a ser observada e operacionalizada por toda a Rede Estadual de Ensino, na gestão das ações sócio-educativas contempladas em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Ressalta-se ainda que a finalidade principal deste Documento seja, portanto, subsidiar o Sistema de Ensino, favorecendo a elaboração de propostas pedagógicas exitosas, articuladas e, sobretudo, propiciadoras de uma organização de trabalho, que favoreça sobremaneira o aprimoramento e a qualidade do ensino-aprendizagem.

Considera-se indispensável, que os princípios e as diretrizes emanadas deste Regimento sirvam de subsídios para as reflexões e discussões conduzentes ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de Projetos Educativos Escolares, que possa garantir a proficiência e o processo de construção da cidadania evidenciados em uma nova visão de mundo, cujo foco seja a implementação e efetivação da Política Pública Educacional do Estado do Amazonas.

Prof. Gedeão Timóteo Amorim
Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Profª. Ednelza Alencar Arruda D'Assunção
Gerente de Documentação e Auditoria Escolar

Prof. José Aldo de Albuquerque
Inspetor Escolar

Perpétua Maria Araújo Ferreira Pereira
Técnica do Ensino Fundamental

COLABORADORES:

Lucilene Cruz de A. Macedo
Ensino Fundamental

Edson Santos Melo
Ensino Médio

Mª Noemia H. Alcântara
Educação de Jovens e Adultos

Hortência M. da Silva
Atendimento Educacional Específico

Cristiane Medeiros
Apoio a Comunidade Escolar

Mª das Graças Passos
Programas Especiais

José Augusto de Melo
Gerência de Projetos Complementares

Renne da Costa Menezes
Revisão

Marcelo Gusmão
Projeto Gráfico

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Artigo 1º. A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Artigo 2º. A educação dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana, nos termos dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º. O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 9.394/96 e demais Legislações pertinentes ao Sistema de Ensino, aplicáveis às Escolas Públicas da Rede Estadual;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extra-escolar;
- XI. vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 4º. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania possibilitando-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 5º. A Educação Básica nos níveis fundamental e médio será organizada sob a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Não será vinculado à carga horária, o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO REGIMENTO GERAL

Artigo 6º. O Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino tem por objetivos:

- I. enunciar as diretrizes gerais que norteiem o funcionamento da ação educacional nas Escolas da Rede Estadual;
- II. sistematizar os enunciados gerais de seu conteúdo, de forma a subsidiar as Escolas da Rede Estadual no processo de sua organização jurídico-administrativa;
- III. servir de fonte basilar para o desenvolvimento dos Regimentos Escolares no âmbito da Rede Estadual de Ensino;
- IV. consolidar e organizar os atos administrativos, fonte do testamento jurídico que normatizam e dão suporte à base legal, à organicidade e ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual;
- V. definir formas de gestão democrática para as Escolas da Rede Estadual de Ensino de acordo com as suas peculiaridades, pautadas nos seguintes princípios:
 - a) participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
 - b) participação das comunidades: escolar e local em Conselho Escolar e equivalente;
- VI. criar uma referência normativa a ser adotada pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino; e,
- VII. consolidar o conjunto das normas administrativas pertinentes às diretrizes de ação da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. O disposto neste Regimento Geral aplica-se somente aos estabelecimentos públicos da Rede Estadual de Ensino.

TÍTULO II

DA TIPOLOGIA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

DA REDE ESTADUAL

CAPÍTULO I

DAS ESCOLAS DA REDE

Artigo 7º. As escolas da Rede Estadual de Ensino têm a incumbência de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- IV. velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; e,
- VII. informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º. Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual são estruturados segundo a sua tipologia, em:

- I. Escola Tipo I;
- II. Escola Tipo II;
- III. Escola Tipo III;
- IV. Escola Tipo IV.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º. O requisito para a classificação da tipologia do estabelecimento de ensino deverá obedecer aos seguintes fatores:

- I. a infra-estrutura física da escola;
- II. as modalidades de ensino desenvolvidas na escola;
- III. a população em escolarização naquele estabelecimento;
- IV. a capacidade instalada; e,
- V. o conjunto de ações dos programas de ensino desenvolvidos pela Escola.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS FÍSICOS E DOS PROGRAMAS

Artigo 10. A Escola Tipo I deverá obedecer:

- I. aos seguintes requisitos físicos:

- a) mínimo de 30 (trinta) salas exclusivas de aula;
 - b) instalação de laboratório de Informática, de Ciências, Físicas e Biológicas;
 - c) instalação de uma biblioteca;
 - d) funcionamento com tempo de 12 (doze) horas/dia;
 - e) quadra coberta;
 - f) atuação na ação educacional em nível básico, nas modalidades: Ensino Fundamental e Ensino Médio; e,
 - g) acessibilidade física de acordo com as normas técnicas.
- II. ao desenvolvimento mínimo de 70% (setenta por cento) dos seguintes programas:
- a) atendimento integral à criança e ao adolescente;
 - b) ações culturais;
 - c) produção de materiais didáticos;
 - d) estimulação à leitura;
 - e) atendimento educacional especializado em sala de recursos;
 - f) educação anti-drogas e doenças sexualmente transmissíveis - DST;
 - g) educação ambiental;
 - h) educação para o trânsito;
 - i) integração escola-família-comunidade;
 - j) educação de jovens e adultos;
 - k) multimídia;
 - l) intervenções alternativas do avanço escolar;
 - m) intensivo ao vestibular;
 - n) curso de Informática básica;
 - o) educação fiscal;
 - p) estimulação a projetos complementares de ensino e aprendizagem.

Artigo 11. A Escola Tipo II deverá obedecer:

- I. aos seguintes requisitos físicos:
 - a) mínimo de 20 (vinte) salas exclusivas de aula;
 - b) instalação de laboratório de Informática, de Ciências Físicas e Biológicas;
 - c) instalação de uma biblioteca;
 - d) quadra coberta;
 - e) funcionamento com tempo mínimo de 12 (doze) horas/dia;
 - f) atuação na ação educacional em nível básico, em nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio; e,
 - g) acessibilidade física de acordo com as normas técnicas.
- II. desenvolvimento mínimo de 70% (setenta por cento) dos seguintes programas:
 - a) atendimento integral à criança e ao adolescente;
 - b) ações culturais;
 - c) estimulação à leitura;
 - d) atendimento educacional especializado em sala de recursos;
 - e) educação anti-drogas e doenças sexualmente transmissíveis - DST;
 - f) educação ambiental;
 - g) educação para o trânsito;
 - h) integração escola-família-comunidade;
 - i) educação de jovens e adultos;

- j) educação fiscal;
- k) estimulação a projetos complementares de ensino e aprendizagem.

Artigo 12. A Escola Tipo III deverá obedecer:

- I. aos seguintes requisitos físicos:
 - a) mínimo 10 (dez) salas exclusivas de aula;
 - b) instalação de laboratório de Informática e de Ciências;
 - c) instalação de uma biblioteca;
 - d) funcionamento com tempo mínimo de 12 (doze) horas/ dia; e,
 - e) atuação na ação educacional em nível básico, em nível de Ensino Fundamental;
 - f) quadra coberta;
 - g) acessibilidade física de acordo com normas técnicas.
- II. o desenvolvimento mínimo de 70% (setenta por cento) dos seguintes programas:
 - a) atendimento integral à criança e ao adolescente;
 - b) ações culturais;
 - c) estimulação à leitura;
 - d) atendimento educacional especializado em sala de recursos;
 - e) educação anti-drogas e doenças sexualmente transmissíveis - DST;
 - f) educação de jovens e adultos;
 - g) educação para o trânsito;
 - h) integração escola-família-comunidade;
 - i) multimídia;
 - j) intervenções alternativas do avanço escolar;
 - k) educação fiscal;
 - l) estimulação a projetos complementares de ensino e aprendizagem.

Artigo 13. A Escola Tipo IV deverá obedecer:

- I. aos seguintes requisitos físicos:
 - a) mínimo de 9 (nove) salas exclusivas de aula;
 - b) instalação de laboratório de Informática e de Ciências;
 - c) instalação de uma biblioteca;
 - d) funcionamento com tempo mínimo de 12 (doze) horas/ dia; e,
 - e) atuação na ação educacional em nível básico, em nível de Ensino Fundamental;
 - f) quadra coberta;
 - g) acessibilidade física de acordo com normas técnicas.
- II. o desenvolvimento mínimo de 70% (setenta por cento) dos seguintes programas:
 - a) atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
 - b) ações culturais;
 - c) estimulação à leitura;
 - d) atendimento educacional especializado em sala de recursos;
 - e) educação anti-drogas e doenças sexualmente transmissíveis - DST;
 - f) educação de jovens e adultos;
 - g) educação para o trânsito;
 - h) integração escola-família-comunidade;
 - i) multimídia;

- j) intervenções alternativas do avanço escolar;
- k) educação fiscal;
- l) estimulação a projetos complementares de ensino e aprendizagem.

Artigo 14. Escolas de Tempo Integral deverão possuir:

- a) laboratório de informática, de Ciências Físicas e Biológicas;
 - b) biblioteca;
 - c) quadra poli esportiva coberta;
 - d) brinquedoteca;
 - e) refeitório;
 - f) auditório;
 - g) área de recreação com jogos;
 - h) espaço cultural;
 - i) salas de descanso masculino e feminino;
 - j) piscina;
 - k) salas dos coordenadores de área;
 - l) TV escola;
 - m) cozinha;
 - n) rádio escola;
 - o) kit de mídias;
 - p) ambulatório médico e odontológico;
 - q) ter acessibilidade física de acordo com as normas técnicas;
 - r) funcionamento com tempo mínimo de 8(oito) horas/dia.
- I. atuação na ação educacional em nível básico, em nível de ensino fundamental e médio;
- II. o desenvolvimento mínimo de 70% (setenta por cento) dos seguintes programas:
- a) atendimento integral à criança e ao adolescente;
 - b) atividades culturais;
 - c) educação anti-drogas e doenças sexualmente transmissíveis - DST;
 - d) educação ambiental;
 - e) educação para o trânsito;
 - f) integração escola-família-comunidade;
 - g) multimídia;
 - h) intervenções alternativas do avanço escolar;
 - i) educação física;
 - j) oficinas pedagógicas:
 - orientações de estudos;
 - leitura e escrita;
 - resolução de problemas matemáticos;
 - orientação em pesquisa;
 - prática no laboratório de informática.
 - k) atividades complementares:
 - informática;
 - língua estrangeira;

- capoeira;
 - dança;
 - teatro;
 - tênis de mesa;
 - xadrez;
 - música;
 - coral;
 - fanfarra.
- l) atividades curriculares desportivas:
- esportes;
 - recreação;
 - jogos.
- m) atividades de enriquecimento curricular:
- gincana;
 - olimpíadas;
 - concursos;
 - júri simulado;
 - painel integrado.

Parágrafo Único: As escolas de tempo integral serão classificadas de acordo com o número de salas de aula.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO

Artigo 15. A escola para funcionamento deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I. decreto de criação;
- II. autorização de funcionamento do CEE/AM;
- III. reconhecimento dos cursos pelo CEE/AM;
- IV. regimento escolar próprio;
- V. mobiliário;
- VI. instalações prediais e sanitárias com condições mínimas de salubridade; e acessibilidade.
- VII. matriz lotacional padrão com respectivos recursos humanos habilitados;
- VIII. biblioteca;
- IX. associação de pais, mestres e comunitários;
- X. conselho escolar; e,
- XI. projeto político pedagógico.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 16. As escolas da rede estadual de ensino atuarão nas seguintes modalidades de ensino

- I. cursos regulares de ensino fundamental;
- II. cursos regulares de ensino médio;
- III. educação de jovens e adultos;
- IV. educação especial;
- V. educação indígena;
- VI. educação do campo;
- VII. educação profissional.

Parágrafo Único: A Educação Básica, em nível de Educação Infantil, é de inteira responsabilidade do Município, podendo ser oferecida nas escolas da Rede Estadual de ensino, através de convênios, quando o Município necessitar e solicitar ajuda do Estado.

CAPÍTULO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 17. O Ensino Fundamental com duração mínima de 9 (nove) anos será obrigatório e gratuito na escola pública, tendo o seu ingresso limitado aos 6 (seis) anos de idade.

Artigo 18. Os cursos regulares de Ensino Fundamental, na Rede Estadual de Ensino funcionarão prioritariamente do 1º ano ao 9º ano.

Artigo 19. As Leis Federais nº. 11.114/05 e 11.274/06 do CNE dispõem da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, sem a interrupção do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva **sócio-interacionista**.

§ 1º. O Ensino Fundamental será trabalhado nos anos iniciais com a metodologia do Ciclo básico e serão organizados em:

- I - CICLO: 1º, 2º e 3º anos;
- II - CICLO: 4º e 5º anos.

§ 2º. A freqüência dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, será feita através da somatória das faltas durante cada ano do Ciclo, porém sem retenção. O aluno só será retido por falta ao final do I Ciclo e ao final do II Ciclo.

Artigo 20. Ao final do II Ciclo os alunos serão encaminhados para 6º ano do Ensino Fundamental e assim sucessivamente.

Artigo 21. Os cursos regulares do Ensino Fundamental terão por objetivos a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente social e natural, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos habilidades, formação de atitudes, valores; e,
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 22. A jornada escolar do Ensino Fundamental incluirá pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na Escola.

§1º Nas Escolas de Tempo Integral o tempo efetivo de trabalho escolar será de no mínimo 8 (oito) horas.

§2º São ressalvados os casos de ensino noturno e de outras formas alternativas de organização autorizadas por Lei.

Artigo 23. Visando à correção do Fluxo Escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental será desenvolvido nas escolas estaduais o Projeto Avançar.

CAPÍTULO II

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 24. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá duração mínima de 3 (três) anos tendo como finalidade:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e,
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Artigo 25. O Ensino Médio poderá ser trabalhado através de Projetos e outras formas:

- I. Ensino Médio mediado por tecnologia - duração 3 anos.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 26. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio, na idade apropriada.

§ 1º. O Sistema Público de Ensino assegurará a gratuidade aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos.

Artigo 27. A Educação de Jovens e Adultos será oferecida nos níveis fundamental e médio obedecendo à organização:

- a) 1º segmento = 1º ao 5º ano - 3 anos;
- b) 2º segmento = 6º ao 9º ano - 2 anos; e,
- c) ensino médio etapa única - 2 anos.

Artigo 28. A estrutura e funcionamento dos cursos serão organizados pelo Departamento de Políticas e Programas Educacionais - Gerência de Educação de Jovens e Adultos, mediante regulamentação do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 29. A idade mínima para ingressar nos cursos da Educação de Jovens e Adultos será:

- a) 14 anos para o Ensino Fundamental;
- b) 17 anos para o Ensino Médio.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 30. Os programas de Educação Especial atuarão na Educação Básica e, terão por finalidades atender os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em caráter de complementação ou suplementação curricular realizada em sala de recursos.

Artigo 31. As escolas deverão prever adaptações pedagógicas, físicas e materiais necessários para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

Artigo 32. A Educação Especial deverá ser entendida como processo educacional que deve assegurar um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns.

Artigo 33. A escola regular atenderá as pluralidades de clientela da Educação Especial, através de:

- I. currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para
- II. atender as suas necessidades;

- III. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências; e/ou alcançaram para concluir em menor tempo o programa escolar para os alunos comprovadamente portadores de altas habilidades;
- IV. professores capacitados para integração dos educandos nas classes comuns; e,
- V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de Ensino Regular.

Artigo 34. A Escola obedecerá às diretrizes emanadas de Órgãos competentes da Secretaria de Educação e de serviços específicos quanto ao detalhamento das ações da Educação Especial.

TÍTULO IV

DO ORDENAMENTO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA BASE CURRICULAR

Artigo 35. Os currículos do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão formados por uma base nacional comum e parte diversificada.

Parágrafo Único. Os conteúdos da educação básica serão atrelados a valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, ao respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Artigo 36. A escola desenvolverá conteúdos programáticos, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais DCN's e os Parâmetros Curriculares Nacionais-PCN's além dos conteúdos propostos pelo Sistema Estadual de Ensino Público.

Artigo 37. O currículo do ensino médio propiciará aos alunos, em suas 3 (três) áreas básicas (linguagem, ciência e tecnologia e conhecimento sócio-cultural) habilidades essenciais:

- I. em Língua Portuguesa, a relação e uso de texto como forma de expressão;
- II. em Ciências e Tecnologia, a garantia do conhecimento da Matemática, da Física, da Biologia e da Química e a relação com o desenvolvimento tecnológico;
- III. em conhecimento sócio-cultural a relação dos fatos históricos à situação política e social do país e à cultura popular; e,
- IV. ênfase na História e Geografia do Amazonas.

Artigo 38. Com a finalidade de construir, difundir e preservar a identidade sócio-cultural da região é obrigatório, entre outros, temas transversais para aprofundamento de estudos em todos os níveis de ensino:

- I. Educação Ambiental;
- II. História da Arte Regional;

- III. Povos Indígenas da Região Amazônica;
- IV. Pluralidade Cultural;
- V. Orientação Sexual;
- VI. Literatura amazonense;
- VII. Cânticos e Poesias Regionais;
- VIII. História da cultura afro-brasileira; e,
- IX. Educação Tributária.

§ 1º. A Educação Ambiental tem caráter transdisciplinar sendo tratada como núcleo gerador para todos os conteúdos curriculares.

§ 2º. Os temas transversais: Pluralidade Étnica e Orientação Sexual têm tratamento privilegiado nas primeiras séries do Ensino Fundamental.

Artigo 39. A educação física será oferecida em toda a educação básica nos três turnos.

Artigo 40. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

CAPÍTULO II

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 41. A escola poderá realizar aproveitamento de estudos das disciplinas do currículo pleno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na série do curso e/ou em cursos similares.

§ 1º. O aproveitamento de estudos dar-se-á em nível de adequação nos conteúdos da mesma disciplina ou de disciplina similar.

§ 2º. Serão aproveitadas as disciplinas do núcleo comum do 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio para conclusão dos respectivos cursos via exame supletivo e, suplência na educação geral respeitados os limites de idade preceituados em Lei.

Artigo 42. O aluno de 9º ano do Ensino Fundamental, da 3ª série do Ensino Médio da rede pública poderá realizar exames supletivos em até 2 (duas) e 3 (três) disciplinas do núcleo comum para efeito de conclusão de curso.

Parágrafo Único. A escola regular da Rede Estadual de Ensino reconhecerá os resultados via exame supletivo para regularização do Histórico Escolar do aluno.

Artigo 43. Em nível de transferência o aluno terá seu histórico escolar compatibilizado e/ou ajustado às exigências da estrutura curricular da escola pretendida, sendo

aproveitados os estudos realizados na instituição escolar de origem, como enriquecimento curricular.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO INGRESSO, DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 44. O ingresso de candidato nas Escolas da Rede Estadual de Ensino far-se-á através do instituto da matrícula ou de sua renovação, quando for o caso.

§ 1º. A matrícula será efetivada quando da apresentação da documentação exigida e confirmada por comprovante de matrícula emitido pela Instituição escolar.

§ 2º. A renovação da matrícula ocorrerá de forma automática para aqueles alunos que tenham completado com aproveitamento a fase escolar anterior.

Artigo 45. A exclusão do aluno das Escolas da Rede Estadual de Ensino ocorrerá através do cancelamento de sua matrícula e atingirá aqueles alunos apenados segundo o que trata o Título XIII do Regime de Disciplina Escolar.

Artigo 46. Para efeito de matrícula entende-se por:

- I. aluno repetente: aquele que no final do ano letivo não conseguiu desempenho satisfatório mínimo tanto no processo de avaliação de sua aprendizagem quanto na frequência escolar; e,
- II. aluno desistente: aquele que abandonou a escola durante o período letivo sem justificativa.

Parágrafo Único. Os casos de desistência comprovados e justificados por razões de caso fortuito e/ou doença infecto-contagiosa poderão ser levados em consideração pela Instituição escolar, concedendo ao aluno oportunidade de permanência na escola, nos termos que estabelecer seu Regimento Escolar.

Artigo 47. Os alunos repetentes e desistentes terão sua matrícula condicionada:

- I. em razão da prioridade de matrícula facultada aos alunos novatos que não tenham práticas de repetências e desistências em seu histórico escolar em nenhuma das escolas da Rede Estadual de Ensino; e,
- II. concorrerão os repetentes e desistentes entre si para as vagas excedentes, desde que atendidas as demandas de matrícula dos alunos novatos.

CAPÍTULO II

**DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, AVANÇO DE ESTUDOS,
REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 48. A Classificação do aluno em qualquer ano ou etapa, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental dar-se-á:

- I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano ou etapa anterior na própria escola;
- II. por transferência para candidatos procedentes das outras escolas mediante a apresentação do histórico escolar, tendo em vista o aproveitamento nos conteúdos da base nacional comum;
- III. independente da escolarização anterior mediante avaliação feita pela escola, para situá-lo na série ou etapa adequada através do exame específico aplicado por uma banca examinadora, constituída por professores habilitados, gestor e secretário do estabelecimento.

Artigo 49. As formas de verificação do rendimento escolar são de responsabilidade do estabelecimento de ensino, para efeito de classificação por promoção, devendo estar explicitamente contidas no Regimento Escolar do estabelecimento de ensino.

Artigo 50. Os procedimentos para classificação por avaliação de alunos devem constar no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

Artigo 51. Nos exames específicos para classificação deverão ser considerados os conhecimentos da base nacional comum do currículo e abranger conteúdos curriculares da série anterior, que se constituam pré-requisitos para classificação.

Parágrafo único. Deverá ser observada a correlação idade/série, bem como o grau de desenvolvimento e maturidade do interessado.

Artigo 52. A solicitação do candidato sem escolarização anterior deverá ser requerida pelo interessado ao estabelecimento de ensino, no início do período letivo, bem como anexada uma cópia da certidão de nascimento e justificativa subscrita pelo requerente ou seu responsável, se menor de idade.

Artigo 53. Realizada a avaliação, será efetivada sua matrícula na série em que o aluno foi classificado e o secretário do estabelecimento de ensino fará o registro dos resultados obtidos na ficha individual, histórico escolar do aluno e em ata especial.

SEÇÃO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 54. O estabelecimento de ensino poderá reclassificar o aluno oriundo de estabelecimentos situados no País e no Exterior, quando a documentação de transferência estiver incompleta ou deixar dúvidas quanto a sua interpretação ou fidedignidade, mediante processo de avaliação, aplicado por uma banca examinadora com observância das normas curriculares gerais e do previsto em seu regimento escolar.

Artigo 55. A reclassificação de estudos só será permitida dentro da Educação Básica, não podendo ser realizada para conclusão do Ensino Médio.

Artigo 56. A avaliação para reclassificação terá seu resultado registrado em ata especial, que passará a integrar o arquivo escolar e registrado no histórico escolar do aluno.

Artigo 57. O aluno deverá concluir o ano escolar em que foi reclassificado, no próprio estabelecimento de ensino onde se realizou o exame, salvo em caso de transferência de domicílio para outro bairro, município, estado ou país.

Parágrafo único. Os procedimentos para reclassificação de alunos devem constar no regimento escolar e no projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DA RECLASSIFICAÇÃO PARA AVANÇO DE ESTUDOS

Artigo 58. Para aluno submeter-se ao avanço de estudos realizados na escola, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I. solicitar, através de requerimento dirigido ao gestor, o pedido para a realização das avaliações para reclassificação, acompanhado de um parecer pedagógico;
- II. apresentar 90% de aproveitamento de estudos no ato da formulação do pedido;
- III. apresentar 75% de frequência, até o ato da solicitação;
- IV. após a formulação do pedido das avaliações, o aluno terá 30 dias para a realização as mesmas.

Artigo 59. As avaliações para avanço de estudos serão realizadas pela escola que deverá elaborá-las de forma cristalina, considerando todos os conteúdos programáticos da série ou nível a ser avançado.

Parágrafo único. No resultado da avaliação realizada pela escola, o aluno terá uma única chance considerando a média mínima, prevista no Regimento da Escola.

Artigo 60. A reclassificação para avanço de estudos deve ser realizada por meio de uma banca examinadora, demonstrada em Portaria, nomeada e assinada pelo gestor da escola, incluindo os docentes e pedagogo.

Parágrafo único. A reclassificação para avanço de estudos terá seu resultado registrado em Ata Especial, que passará a integrar os arquivos escolares e, informado no histórico escolar do aluno.

~~TÍTULO VI~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR~~

~~Artigo 61. A avaliação do Rendimento Escolar será feita levando em consideração os aspectos de aproveitamento dos estudos e da freqüência, ambos reprovativos por si mesmos.~~

~~Artigo 62. A Avaliação do rendimento Escolar obedecerá ao que dispõe:~~

- ~~I. — o artigo 24, inciso V e respectivas alíneas e inciso VI da Lei 9.394/96;~~
- ~~II. — as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação; e,~~
- ~~III. — as diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação.~~

~~§ 1º. A avaliação do desempenho escolar do aluno referente aos conteúdos programáticos da base comum nacional, e parte diversificada será contínua, cumulativa e diagnóstica com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.~~

~~§ 2º. O rendimento escolar do aluno será aferido ao final de cada bimestre letivo, obedecendo a uma escala de valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, cuja pontuação mínima para aprovação será 60 (sessenta) pontos por Componente Curricular, admitindo-se qualquer fração, e, obedecendo à seguinte divisão: 40 (quarenta) pontos nos dois primeiros bimestres e de, 60 (sessenta) pontos nos dois últimos bimestres.~~

~~§ 3º. A avaliação é contínua e cumulativa, devendo ocorrer em caráter formativo/somativo, sendo no mínimo três e no máximo cinco as avaliações por bimestre.~~

~~§ 4º. A avaliação do Ciclo Básico do Ensino Fundamental e Projeto Avançar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental será de acordo com suas respectivas Metodologias e Propostas Curriculares.~~

~~§ 5º. Os instrumentos de avaliação serão os mais diversificados possíveis desde exercícios, trabalhos escolares com defesas orais, testes objetivos, provas discursivas, seminários, feiras culturais, jornadas pedagógicas, atividades de monitoria, entre outros.~~

~~§ 6º. Serão estabelecidos critérios para julgamento dos resultados do processo ensino-aprendizagem os quais deverão ser discutidos previamente com os alunos, destacando-se prioritariamente, o desenvolvimento do raciocínio, do senso crítico e da~~

~~capacidade de relacionar conceitos e fatos, associar causa-efeito, analisar e tomar decisões.~~

~~§ 7º. Os instrumentos de avaliação discursiva obedecerão entre outros os seguintes critérios:~~

- ~~a) contextualização (relação do assunto com o contexto sócio-econômico e político-cultural ou análise conjuntural);~~
- ~~b) fundamentação teórica (embasamento científico);~~
- ~~c) seqüência lógica (organização e exposição estruturada da idéia obedecendo à disposição: introdução, desenvolvimento e conclusão);~~
- ~~d) estilo (gramática e coerência de pensamentos);~~
- ~~e) originalidade (contribuição pessoal e inédita acerca do que propõe como um novo conhecimento); e,~~
- ~~f) síntese (poder de apreciar criticamente e inferência qualitativamente sobre as idéias expostas reelaborando conceitos).~~

~~§ 8º. São obrigatórios estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.~~

~~§ 9º. Após o término do ano letivo, o estudante que não alcançou a soma de 60 (sessenta) pontos será submetido, a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares.~~

~~Artigo 63. A prática didático-pedagógica do Professor dar-se-á dentre outros, através de:~~

- ~~I. — diálogo;~~
- ~~II. — desafio cognitivo;~~
- ~~III. — problematização;~~
- ~~IV. — investigação e experimento;~~
- ~~V. — interpretação e crítica;~~
- ~~VI. — liberdade de expressão;~~
- ~~VII. — acompanhamento e orientação;~~
- ~~VIII. — empatia e interação;~~
- ~~IX. — respeito à cultura a prática social do aluno;~~
- ~~X. — apoio à superação das limitações do aluno;~~
- ~~XI. — estímulo e incentivo, à prática da cidadania, à participação, à liderança, ao crescimento pessoal e à promoção do aluno e sua co-responsabilidade na aquisição do saber; e,~~
- ~~XII. — parceria com os pais, técnicos e demais membros que compõem o complexo escolar.~~

~~Artigo 64. As variadas formas e/ou instrumentos de avaliação deverão privilegiar a interpretação e a crítica dos fatos, a percepção das relações, a elaboração de sínteses entre outras habilidades necessárias à produção do saber crítico.~~

~~Artigo 65. A fórmula de Aferição do Rendimento Escolar deverá ser a seguinte:~~

~~NB1 + NB2 + NB3 + NB4 = RFB quando NB1 corresponde à somatória das notas das avaliações do primeiro bimestre (que pode chegar a 20 pontos), NB2 corresponde a somatória das notas das avaliações do segundo bimestre (que podem chegar a 20 pontos), NB3 corresponde à somatória das notas das avaliações do terceiro bimestre (que podem chegar a 30 pontos), e NB4 corresponde à somatória das notas das avaliações do quarto bimestre (que podem chegar a 30 pontos), e RFB (Resultado Final dos Bimestres).~~

~~§ 1º. A avaliação final do rendimento escolar aprovará o estudante que obtiver um resultado não inferior a 60 (sessenta) pontos, após a recuperação final.~~

~~§ 2º. A nota de avaliação de recuperação final será também entre 0 (zero) a 100 (cem) pontos, a qual somada ao resultado final dos bimestres é dividida por dois.~~

~~Artigo 66. O estudante que não atingir o mínimo exigido no conteúdo avaliado terá tantas oportunidades de estudos de recuperação paralela e avaliação quanto possível para amenizar as dificuldades relativas aos conteúdos não assimilados.~~

~~§ 1º. Os domínios de aprendizagem cognitivo, afetivo e psicomotor serão trabalhados de modo integrado e a resultante dessa integração, também, será critério para julgamento das discrepâncias e/ou exceções evidenciadas no desempenho escolar de cada um.~~

~~§ 2º. O aluno que não se enquadrar nas exigências previstas no “caput” deste artigo será encaminhado para a Progressão Parcial conforme o disposto no Capítulo III deste Título.~~

~~Artigo 67. Será exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno, independentemente dos resultados obtidos nos demais instrumentos de avaliação aplicados ao longo do período letivo.~~

~~Parágrafo Único. O controle de freqüência fica a cargo da escola conforme o disposto no item VII do art. 24 da LDBEN e em seu Regimento Escolar.~~

~~Artigo 68. É permitida a equivalência do resultado do aproveitamento dos alunos egressos das escolas com sistema de avaliação diferenciado deste Regimento Geral.~~

~~§ 1º. Para a equivalência de que trata o “caput” deste artigo deve ser aplicada à regra de três simples, tendo por parâmetro a nota mínima adotada pela Escola pleiteada.~~

~~§ 2º. Quando transferido de um estabelecimento para outro, o aluno ficará isento de cursar disciplinas do currículo que tiver obtido aprovação na escola de origem, se esta for oferecida em séries subseqüentes, na escola de destino.~~

~~Artigo 69. A avaliação do Rendimento Escolar do Ciclo Básico do Ensino Fundamental será levado em consideração a construção do conhecimento, dificuldades e avanços durante o processo de escolarização.~~

~~Artigo 70. Instrumentos de avaliação para análise do desempenho dos alunos:~~

- ~~a) auto-avaliação;~~
- ~~b) pasta avaliativa;~~
- ~~c) caderno de campo;~~
- ~~d) projetos;~~
- ~~e) discussão coletiva.~~

~~Artigo 71. Instrumentos de registro da aprendizagem:~~

- ~~a) diário de classe;~~
- ~~b) parecer descritivo.~~

~~Artigo 72. A avaliação será semestral e ao final de cada ano do ciclo serão atribuídos os seguintes critérios:~~

~~AS = Aprendizagem satisfatória;~~

~~ANS = Aprendizagem não satisfatória.~~

~~§ 1º O parecer descritivo do ciclo em caso de transferência ou reclassificação conterá conceitos que obedecerão aos seguintes critérios:~~

~~AS = 60 a 100 pontos;~~

~~ANS = 0 a 50 pontos;~~

~~§ 2º Ao final de cada semestre dos Ciclos será elaborado um parecer descritivo.~~

~~§ 3º Para efeito de progressão nos Ciclos, terá validade apenas o parecer elaborado no final do 3º ano do 1º Ciclo e 5º ano do 2º Ciclo.~~

~~§ 4º O aluno poderá ser classificado até o final do 1º bimestre do ano em curso.~~

~~§ 5º Os professores do Ciclo trabalharão com os alunos que não conseguiram promoção para o Ciclo seguinte de acordo com os registros das dificuldades apontadas no Plano de Apoio Pedagógico – PAPE.~~

~~Artigo 73. Em caso de retenção, o aluno terá mais um ano, em turmas de aceleração para construir as habilidades não adquiridas.~~

~~Artigo 74. A frequência será de responsabilidade da escola e terá o cômputo geral ao final de cada Ciclo.~~

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM

Artigo 61. A avaliação do Ensino e Aprendizagem considerará os aspectos de aproveitamento dos estudos e da frequência, ambos reprovativos por si mesmos.

Artigo 62. A Avaliação do Rendimento Escolar obedecerá ao que dispõe:

- I.** o artigo 24, inciso V e respectivas alíneas e inciso VI da lei 9.394/96;
- II.** as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;
- III.** as diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º. A avaliação do desempenho escolar do aluno referente aos conteúdos programáticos dos Componentes Curriculares da base nacional comum, e parte diversificada será contínua, cumulativa e diagnóstica com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§ 2º. A avaliação deve dar condições para que seja possível ao professor tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem, a partir dos critérios de Avaliação definidos neste documento.

§ 3º. O Rendimento Escolar do aluno será aferido ao final de cada bimestre letivo, obedecendo à escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada bimestre.

- a)** A pontuação mínima a ser atingida no Componente Curricular, por bimestre, será de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos, ou seja, 6,0 (seis) pontos;
- b)** A pontuação mínima para aprovação ao final do ano letivo será de 6,0 (seis) pontos por Componente Curricular.

§ 4º. A avaliação é contínua e cumulativa, devendo ocorrer em caráter formativo, aplicada da seguinte forma:

- a)** cada avaliação valerá 10 pontos;
- b)** Exemplificando, tomamos por base o componente curricular de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental anos finais, que serão no mínimo 4 (quatro) avaliações por bimestre.

AV1 + AV2 + AV3 + AV4 = NB quando AV1 corresponde à nota da primeira avaliação (que pode chegar até 10 pontos), AV2 corresponde à nota da segunda avaliação (que pode chegar até 10 pontos), AV3 corresponde à nota da terceira avaliação (que pode chegar até 10 pontos), e AV4 corresponde à nota da quarta avaliação (que pode chegar até 10 pontos) e NB – nota do bimestre.

	Segmento	Única - 2º. Segmento	Única	Única - 2º. Segmento	Médio Etapa Única
Língua Portuguesa	4	4	4	3	3
Arte	2	2	2	2	2
Educação Física	2	2	2	2	2
Matemática	4	4	4	3	3
Física	-	-	3	-	2
Química	-	-	3	-	2
Biologia	-	-	3	-	2
Ciências	2	2	-	2	-
História	2	2	3	2	2
Geografia	2	2	3	2	2
Filosofia	-	-	2	-	2
Sociologia	-	-	2	-	2
Língua Estrangeira Moderna	-	-	3	2	2
Ensino Religioso	-	2	-	-	-

§ 5º. Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados sendo que, das quantidades mínimas de avaliações definidas por componente curricular, deverão ser aplicadas, obrigatoriamente, no mínimo 01(uma) prova objetiva individual e 01 (uma) prova discursiva individual, para os componentes curriculares com até três avaliações. Para os demais componentes curriculares, com menos de três avaliações, aplicar no mínimo uma prova dicursiva individual.

- a) Cada instrumento avaliativo equivalerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- b) Cada componente curricular equivalerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos ao final de cada bimestre, a aferição do resultado do bimestre se dará pela média aritmética simples do rendimento escolar do aluno.

§ 6º. Os critérios estabelecidos para analisar os resultados do processo ensino e aprendizagem deverão ser apresentados e discutidos previamente com os alunos.

§ 7º. O instrumento de avaliação, prova discursiva, será avaliado considerando os seguintes critérios:

- a) contextualização;
- b) fundamentação teórica (embasamento científico);

- c) sequência lógica (organização e exposição estruturada da ideia obedecendo à disposição: introdução, desenvolvimento e conclusão);
- d) estilo (gramática e coerência de pensamentos);
- e) intervenção (contribuição pessoal e inédita acerca do que propõe como um novo conhecimento);
- f) síntese (poder de apreciar criticamente e inferir qualitativamente sobre as ideias expostas reelaborando conceitos).

§ 8º. Os critérios de avaliação da prova discursiva deverão respeitar cada nível, etapa e modalidade de ensino e as avaliações deverão ser submetidas para análise e aprovação da equipe pedagógica da escola.

§ 9º. O instrumento de avaliação, prova objetiva, deverá ser elaborado dentro dos seguintes critérios:

- a) listar e considerar os conhecimentos e habilidades do processo cognitivo que se quer verificar, de acordo com os objetivos que se pretende alcançar com o ensino;
- b) definir o número de questões/itens e sua complexidade, do assunto a ser avaliado levando em conta o tempo disponível para a sua resolução;
- c) elaborar enunciados com instruções específicas, claras, objetivas e contextualizadas;
- d) atribuir o valor a ser dado a cada questão/item equivalente com o grau de complexidade e elaborar a chave de correção;
- e) usar letras e/ou figuras que facilitem a leitura e a visualização;
- f) organizar as questões ou os itens em ordem de dificuldade crescente e de similaridade entre os conteúdos distribuídos equitativamente, agrupando-as de mesmo tipo (lacunas, múltipla escolha, verdadeiro-falso entre outros).

§ 10º. Os critérios de avaliação da prova objetiva deverão respeitar cada nível, etapa e modalidade de ensino e as avaliações deverão ser submetidas para análise e aprovação da equipe pedagógica da escola.

Artigo 63. A fórmula de aferição do Resultado Final dos Bimestres do aluno é a seguinte:

$NB1 + NB2 + NB3 + NB4 = RFB$ quando NB1 corresponde à somatória das notas das avaliações do primeiro bimestre (que podem chegar a 10 pontos), NB2 corresponde à somatória das notas das avaliações do segundo bimestre (que podem chegar a 10 pontos), NB3 corresponde à somatória das notas das avaliações do terceiro bimestre (que podem chegar a 10 pontos), e NB4 corresponde à somatória das notas das avaliações do quarto bimestre (que podem chegar a 10 pontos), e RFB - resultado final dos bimestres.

$$\frac{NB1 + NB2 + NB3 + NB4}{4} = RFB$$

- NB1 corresponde à somatória das notas das avaliações do primeiro bimestre;
- NB2 corresponde à somatória das notas das avaliações do segundo bimestre;
- NB3 corresponde à somatória das notas das avaliações do terceiro bimestre;
- NB4 corresponde à somatória das notas das avaliações do quarto bimestre;
- RFB - resultado final dos bimestres.

§ 1º. O aluno será promovido, quando obtiver o Resultado Final dos Bimestres igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Artigo 64. Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais para a aprovação do aluno, independentemente dos resultados obtidos nos demais instrumentos de avaliação aplicados durante o período letivo.

§ 1º. O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no item VII do artigo 24 da LDB 9.394/96 e em seu Regimento Escolar.

§ 2º. No caso do aluno infrequente a escola deverá acionar os pais ou responsáveis, havendo reincidência os órgãos de apoio Centro de Atendimento ao Estudante – CAES/SEDUC e ao Conselho Tutelar.

Artigo 65. É permitida a equivalência do resultado do aproveitamento dos alunos egressos das escolas com sistema de avaliação diferenciado.

§ 1º. Para a equivalência de que trata o “caput” deste artigo deve ser aplicada a regra de três simples, tendo por parâmetro a nota mínima adotada pela Escola pleiteada.

§ 2º. Quando transferido de um estabelecimento para outro, o aluno ficará isento de cursar os Componentes Curriculares do Currículo que tiver obtido aprovação na escola de origem, se este for oferecido em anos/séries subsequentes, na escola de destino.

Artigo 66. A Avaliação do Rendimento Escolar do Ciclo Básico do Ensino Fundamental será assim organizada:

1. PARA O CICLO I E II DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

1.1 O sistema de avaliação para aferição do rendimento escolar dos alunos do ciclo básico do Ensino Fundamental, passará a ser bimestral baseando-se no sistema de pontos de 0 a 10 e conceitos AS ou ANS.

1.2. A avaliação é contínua e cumulativa, devendo ocorrer em caráter formativo/somativo, sendo a quantidade conforme o descrito na Tabela 1.

- a) O estudante que não atingir o mínimo exigido no conteúdo avaliado terá tantas oportunidades de estudos de recuperação paralela e avaliação (RP) quanto possível para amenizar as dificuldades relativas aos conteúdos não assimilados.
- b) Os conceitos bimestrais obedecem à seguinte escala de valores AS 6,0 a 10 - Aprendizagem Satisfatória ou ANS 0 a 5,9 – Aprendizagem Não Satisfatória. Estes resultam da análise do aproveitamento global do aluno, pois nele está registrado o processo de aprendizagem do aluno em cada componente curricular.
- c) Cada bimestre equivalerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cuja pontuação mínima para promoção (aprovação) será de 6,0 pontos, por componente curricular, admitindo-se qualquer fração.
- d) a fórmula de aferição do rendimento escolar será a seguinte:

$$\frac{NB1 + NB2 + NB3 + NB4}{4} = RFB$$

4

- quando NB1 corresponde à somatória das notas das avaliações do 1º bimestre, NB2 corresponde à somatória das notas das avaliações do 2º bimestre, NB3 corresponde à somatória das notas das avaliações do 3º bimestre, e NB4 corresponde à somatória das notas das avaliações do 4º bimestre, que dar-se-á NFB nota final do bimestre, por média aritmética simples.

1.3. O aluno é promovido ou retido apenas no último ano de cada ciclo, considerando-se a nota, o conceito e a assiduidade. Será Promovido (aprovado) o aluno que obtiver o conceito final AS – Aprendizagem Satisfatória, nota mínima 6,0.

1.4 Quanto à assiduidade, será Promovido (aprovado) o aluno que obtiver frequência mínima de 75% exigida pela legislação federal e estadual.

1.5. Para os alunos do 1º e 2º ano do I ciclo e, 4º ano do II ciclo do ensino fundamental será mantida a progressão continuada conforme o que determina a proposta pedagógica do ensino em ciclo.

1.6. Os conceitos bimestrais terão a seguinte equivalência em pontos:

- a) Cada instrumento avaliativo equivalerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- b) Cada componente curricular equivalerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos ao final de cada bimestre, a aferição do resultado do bimestre se dará pela média aritmética simples do rendimento do aluno.

1.7. Para os alunos do 3º ano do I ciclo e 5º ano do II ciclo que após o término do ano letivo, não alcançarem o conceito AS com o mínimo de 6,0 pontos não serão submetidos, a estudos de recuperação final nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.8. Não será admitido o Regime de Progressão Parcial para os alunos retidos (reprovados) do I e II ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2. PARA O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PROJETO AVANÇAR FASES 1 E 2

2.1. O sistema de avaliação para aferição do rendimento escolar dos alunos do Programa de Correção de Fluxo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Projeto Avançar – fases 1 e 2, passará a ser bimestral baseando-se no sistema de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) e convertidos em conceitos NAV (0 a 5.9 pontos)

AV (6,0 a 7,9 pontos)

AVM (8,0 a 10 pontos)

2.2 A avaliação é contínua e cumulativa, devendo ocorrer em caráter formativo/somativo, sendo a quantidade conforme o descrito na Tabela 1.

2.3 O estudante que não atingir o mínimo exigido no conteúdo avaliado terá tantas oportunidades de estudos de recuperação paralela e avaliação (RP) quanto for possível para amenizar as dificuldades relativas aos conteúdos não assimilados.

2.4 Os conceitos bimestrais NAV – Não Avançou, AV – Avançou e AVM – Avançou Muito, resultam da análise do aproveitamento global do aluno no processo de aprendizagem do aluno em cada componente curricular.

2.5 Cada bimestre equivalerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cuja pontuação mínima para promoção (aprovação) será de 6,0 pontos, por componente curricular, admitindo-se qualquer fração. A fórmula de aferição do rendimento escolar será a seguinte:

$$\frac{NB1 + NB2 + NB3 + NB4}{4} = RFB$$

4

2.6 O aluno é promovido ou retido considerando-se as notas, o conceito e a assiduidade. Quanto ao conceito será Promovido (aprovado) o aluno que obtiver a nota mínima de 6,0 e máxima de 7,9 e conceito final AV (Avançou) ou nota mínima de 8,0 e máxima de 10,0 e conceito AVM (Avançou Muito).

2.7 Quanto à assiduidade, será promovido o aluno que obtiver frequência mínima de 75% exigida pela legislação federal e estadual.

2.8 Os conceitos bimestrais terão a seguinte equivalência em conceitos/pontos:

- equivalência Conceitos/Pontos para os bimestres: NAV= 0 a 5,9 pontos; AV= 6,0 a 7,9 pontos; AVM= 8,0 a 10 pontos.

2.9 Para o aluno do Programa de Correção de Fluxo Escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental - Projeto Avançar (fase 1- 2º ano) e fase 2 (2º ano, 3º ano e 4º ano) que após o término do ano letivo, não alcançar os conceitos AV ou AVM com o mínimo de 6,0 (seis) pontos, não será submetido a estudo de recuperação

final, em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

3. PARA O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PROJETO AVANÇAR FASES 3 E 4

3.1 O sistema de avaliação para aferição do rendimento escolar dos alunos do Programa de Correção de Fluxo - Projeto Avançar – fases 3 e 4, passará a ser bimestral baseando-se no sistema de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) e conceitos NAV, AV e AVM.

3.2 A avaliação é contínua e cumulativa, devendo ocorrer em caráter formativo/somativo, sendo a quantidade conforme o descrito na Tabela 1.

3.3 O estudante que não atingir o mínimo exigido no conteúdo avaliado terá tantas oportunidades de estudos de recuperação paralela e avaliação (RP) quanto possível para amenizar as dificuldades relativas aos conteúdos não assimilados.

3.4 Os conceitos bimestrais NAV (0 a 5,9) – Não Avançou, AV (6 a 7,9) – Avançou e AVM (8,0 a 10) – Avançou Muito, resultam da análise do aproveitamento global do aluno, pois nele está registrado o processo de aprendizagem do aluno em cada componente curricular.

3.5 Cada bimestre equivalerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cuja pontuação mínima para promoção (aprovação) será de 6,0 pontos, por componente curricular, admitindo-se qualquer fração e obedecendo ao seguinte critério:

- a) cada instrumento avaliativo equivalerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- b) A fórmula de aferição do rendimento escolar será a seguinte:

$$\frac{NB1 + NB2 + NB3 + NB4}{4} = RFB$$

4

3.6 O aluno é promovido ou retido considerando-se as notas, o conceito e a assiduidade. Quanto ao conceito será Promovido (aprovado) o aluno que obtiver a nota mínima de 6,0 e máxima de 7,9 e conceito final AV (Avançou) ou nota mínima de 8,0 e máxima de 10,0 e conceito final AVM (Avançou Muito).

3.7 Quanto à assiduidade, será promovido o aluno que obtiver frequência mínima de 75% exigida pela legislação federal e estadual.

3.8 Os alunos das fases 3 e 4 do Projeto Avançar, que não obtiverem na somatória dos bimestres o conceito final de AV ou AVM com pontuação mínima de 6,0 pontos serão submetidos, a estudos de recuperação final em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

3.9 A nota de avaliação da recuperação final será também entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a qual somada ao resultado final dos bimestres é dividida por dois.

3.10 A avaliação final do rendimento escolar promoverá (aprovará) o aluno que obtiver os conceitos AV ou AVM com resultado a partir de 6,0 (seis) pontos, após a recuperação final.

3.11 Será admitido para os alunos do Projeto Avançar - fases 3 e 4, o regime de Progressão Parcial nas escolas que adotem o processo regular por ano escolar, desde que preservada a sequência do currículo.

3.12 A Progressão Parcial (dependência) dar-se-á em até 2 (dois) componentes curriculares assim sendo, o aluno avançará somente um ano de escolaridade do ano de origem.

3.13 Valerá a regra do que está disposto no Capítulo IV deste instrumento.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 67. A recuperação de estudos na Educação Básica será organizada de acordo com o que dispõe:

§ 1º. O aluno com baixo rendimento escolar deverá ser submetido a estudos de recuperação preferencialmente paralelos durante o período letivo, que obteve resultado inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos, ou seja, 6,0 pontos, independente do número de alunos aprovados na turma.

§ 2º. O estabelecimento de ensino proporcionará recuperação de estudos paralelos bimestrais, após o diagnóstico, assegurando a aprendizagem do aluno.

§ 3º. É vedada a aplicação de média aritmética, adição e subtração dos pontos adquiridos pelo aluno, na recuperação paralela para aferição da aprendizagem, devendo ser considerado o maior resultado obtido pelo aluno no instrumento avaliativo.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO FINAL

Artigo 68. O aluno que ao final do ano letivo não obteve 6,0 (seis) pontos para aprovação, será submetido a estudos de recuperação final nos componentes curriculares com baixo rendimento.

§ 1º. A escala de valores para aferição de nota na recuperação final será também de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a qual somada ao resultado final dos bimestres é dividida por dois.

§ 2º. Será promovido, após estudos de recuperação final, o aluno que obtiver resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento), ou seja, 6,0 pontos.

§ 3º. A organização do período de recuperação final de estudos será planejada pelos professores, corpo pedagógico e direção da escola, devendo constar no calendário escolar e ser divulgado para aos alunos e responsáveis.

§ 4º. O aluno que não se enquadrar nas exigências previstas no parágrafo anterior, será encaminhado para a Progressão Parcial, conforme o disposto no artigo 69 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 69. Será admitido o Regime de Progressão Parcial no Ensino Fundamental e Ensino Médio nas Escolas que se organizam em anos/séries anuais, desde que preservada a sequência do currículo.

§ 1º. A Progressão Parcial, dar-se-á em até 02 (dois) Componentes Curriculares no Ensino Fundamental e 03 (três) Componentes Curriculares no Ensino Médio do currículo pleno.

§ 2º. A escola deverá oferecer ao aluno Progressão Parcial, respeitando a carga horária estabelecida no Componente Curricular:

- a) no decorrer do ano letivo;
- b) no horário do contra turno para o aluno do diurno;
- c) na forma de trabalhos, módulos, plano de estudo e de outras metodologias adequadas às Propostas Curriculares.

§ 3º. A escola deverá elaborar um cronograma de atividades, no início do ano letivo, para realizar reavaliação dos alunos que ficaram em Progressão Parcial.

§ 4º. O aluno que não conseguiu aprovação na reavaliação, permanecerá com Progressão Parcial, do(s) Componente(s) Curricular(es).

Artigo 70. Não haverá acúmulo de Progressão Parcial no(s) mesmo(s) Componente(s) Curricular (es).

Artigo 71. No regime de Progressão Parcial, o aluno submeter-se-á às normas de avaliação e aproveitamento escolar disposto neste documento.

Artigo 72. O aluno não poderá ser matriculado no Ensino Médio, com dependência de Componentes Curriculares do Ensino Fundamental.

Artigo 73. A escola que receber aluno transferido em regime de Progressão Parcial, deverá oportunizar ao mesmo, estudos complementares, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 69.

Artigo 74. O aluno que no último ano do Ensino Fundamental ou na última série do Ensino Médio não obtiver êxito em dois e três componentes curriculares, respectivamente, poderá ser submetido a processos especiais de recuperação, estabelecidos no Regimento e Proposta Pedagógica da Escola ou ainda, submeter-se a Exames Supletivos, respeitados os limites de idade de 15 anos (quinze), para o Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) anos, para o Ensino Médio.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 75. A recuperação de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão ser feitas ao longo do período letivo, utilizando-se variadas formas de orientação, a fim de sanar as deficiências de conteúdos apresentadas pelos alunos.

§ 1º. Em caráter excepcional admitir-se-á também a recuperação de estudo ao final de cada período letivo, com organização e planejamento previamente definidos.

§ 2º. A organização e o planejamento da recuperação de estudos de que trata o parágrafo anterior serão feitos pelos professores, corpo técnico e direção de escola sendo amplamente divulgado junto aos alunos.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 76. Será admitido o Regime de Progressão Parcial no Ensino Fundamental e Ensino Médio nas Escolas que adotem o processo regular por ano desde que preservada a seqüência do currículo.

§ 1º. A Progressão Parcial (dependência) dar-se-á em até 2 (dois) componentes curriculares no Ensino Fundamental e 3 (três) no Ensino Médio do currículo pleno.

§ 2º. O aluno não poderá cursar a progressão parcial em horário coincidente com o curso e série em que estiver matriculado.

§ 3º. Com a finalidade de compatibilizar as questões de dependência entre currículos, o Órgão competente da Secretaria de Estado da Educação elaborará grades curriculares estabelecendo os pré-requisitos entre as diversas séries em suas respectivas modalidades de ensino.

§ 4º. O estudante que ficar em Progressão Parcial terá a possibilidade de prestar exame dos conteúdos do componente curricular pendente no início do ano subsequente em que estiver matriculado, sendo que a nota não deverá ser inferior a 60 pontos, preponderando à mesma sobre a média final.

§ 5º. Ao estudante que estiver em progressão parcial e solicitar transferência durante o ano letivo, torna-se indispensável que a escola para onde se transferir funcione com o mesmo regime, passando o mesmo a ter, na escola de destino, a mesma situação que tinha na escola de origem.

§ 6º. No caso da escola de destino não adotar o Regime seriado nem a Progressão Parcial, a situação do aluno poderá ser solucionada mediante a reclassificação, cujos critérios deverão estar estabelecidos no seu Regimento Escolar.

§ 7º. Será permitido o trânsito com exames supletivos em até 4 (quatro) componentes curriculares, ao aluno da Rede Estadual de Ensino que for aprovado no Processo Seletivo Contínuo.

Artigo 77. O estudante que na última série do Ensino Fundamental ou Ensino Médio não obtiver êxito em dois e três componentes curriculares respectivamente, poderá ser submetido a processos especiais de recuperação, estabelecidos no Regimento e Proposta Pedagógica da Escola ou ainda submeter-se a Exames Supletivos, respeitados os limites de idade de 15 anos para o Ensino Fundamental e de 18 anos para o Ensino Médio.

Artigo 78. O aluno deverá levar os resultados dos exames prestados em nível de suplência da educação geral, para fazer juntada ao seu Histórico Escolar no Ensino Fundamental ou Médio na escola de origem, ou trazer seu histórico escolar do Ensino Fundamental ou Médio para fazer juntada ao certificado para conclusão de curso via exames supletivos.

Artigo 79. No regime de Progressão Parcial o aluno submeter-se-á às normas de avaliação e aproveitamento dispostos no Capítulo I deste Título.

§ 1º. A Progressão Parcial poderá ser realizada em forma de trabalhos, módulos, plano de estudo e outras metodologias adequadas ao programa curricular, respeitada a carga horária estabelecida na estrutura curricular.

§ 2º. Caso o aluno esgote os recursos citados no caput deste artigo e não seja aprovado, poderá ser submetido a exame prévio de reclassificação, podendo ainda, efetuar a matrícula ou cursar regulamente apenas as disciplinas causadoras da reprovação, cujos critérios deverão estar estabelecidos no Regimento Escolar.

§ 3º. Não haverá matrícula no Ensino Médio com dependência de disciplinas do Ensino Fundamental.

Artigo 80. O aluno transferido se reprovado em até duas disciplinas poderá matricular-se com Progressão Parcial na série seguinte, obedecendo ao disposto no artigo 79 deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE RECURSOS

Artigo 81. Será instituída no âmbito do Conselho de Classe-CONCLAS, Subcomissões de Recursos “ad hoc” com a finalidade de julgar os recursos administrativos impetrados por alunos ou seus responsáveis no que concerne ao rendimento escolar e/ ou avaliações formativas e somativas.

§ 1º. As Subcomissões de que trata o “caput” deste artigo serão compostas pelo Gestor da Escola, o Corpo Técnico, o professor da disciplina, o Secretário de Escola, o Representante Discente convocada especificamente para tratar o assunto daquele evento.

§ 2º. Somente depois de esgotados todos os recursos de apelação no âmbito interno da Escola, o processo poderá ser encaminhado à Secretaria de Educação para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, para decisão como instância de apelação superior.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Artigo 82. Serão instituídas atividades de monitoria exercidas por alunos que demonstrem maiores aptidões pela disciplina, ou conteúdos, a fim de contribuir com a classe para que haja avanços simétricos de aprendizagem.

Parágrafo Único. O aluno será também avaliado pelos efeitos de seu trabalho junto à classe sob a orientação contínua e sistemática do Professor da disciplina.

CAPÍTULO VI

DA EQUIVALÊNCIA E CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 83. Será permitida a equivalência de estudos realizada no exterior em nível do Ensino Fundamental e Médio, no âmbito nacional e entre as Escolas da Rede Estadual.

Artigo 84. A equivalência de estudos realizadas no exterior será permitida, devendo o pedido ser dirigido ao Gestor da Escola, na qual o aluno pretenda prosseguir seus estudos.

Artigo 85. O pedido da equivalência deverá obedecer o rito processual e deverá constar nos autos.

- I. os documentos originais com cópias de curso feito no exterior devidamente autenticado pela Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem;
- II. tradução dos documentos escolares por tradutor público juramentado;
- III. histórico escolar dos estudos feitos no Brasil ou no exterior; e,
- IV. documento comprobatório de sua permanência no Brasil, em se tratando de aluno maior estrangeiro, e dos pais tratando-se de aluno menor estrangeiro.

Parágrafo Único. Ficam dispensados das exigências contidas no inciso I, II e IV, deste artigo os alunos provenientes das áreas de fronteiras do Brasil, e aqueles que justifiquem comprovadamente incapacidade financeira.

Artigo 86. O critério de aceitação de matrículas consistirá na verificação dos componentes estudados e dos componentes a estudar, de modo a atender ao currículo da Escola que receber o estudante.

Parágrafo Único. Fica dispensado destas exigências o aluno que realizou estudos no exterior, em uma ou mais séries correspondentes ao Ensino Fundamental, devendo, contudo, ser submetido à avaliação pela Escola que o receber, a fim de ser identificado o seu nível de escolaridade e definida a série em que será matriculado.

Artigo 87. Os países que mantêm Acordo Cultural com o Brasil, os termos e as exigências serão as do acordo, devendo uma cópia ser aditada ao processo.

Artigo 88. Os refugiados de guerra, sempre que não tiverem condições de documentar os estudos anteriores, serão avaliados pela Escola que os receberem para fins de matrícula na série correspondente ao seu nível de escolaridade.

Artigo 89. Enquanto o interessado estiver providenciando a documentação escolar, a Direção da Escola terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para autorizar sua frequência na série que julgar conveniente.

Parágrafo Único. Efetuada a entrega dos documentos, a Escola terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para reconhecer esses estudos, quando serão feitas avaliações que a lei determinar e, posteriormente, matricular o aluno na série para a qual foi reconhecida a equivalência dos estudos, computando-se, para tanto, a sua frequência desde o início.

Artigo 90. Após a avaliação realizada pela Escola, o estudante do exterior poderá matricular-se em qualquer época, resguardando a coincidência do período letivo, observadas as disposições que a lei determinar referente à frequência mínima obrigatória do Sistema Educacional Brasileiro, bem como adaptações curriculares e aproveitamento de estudos realizados no Brasil.

Artigo 91. O critério para aceitação de matrículas consistirá na verificação dos componentes curriculares estudados e dos componentes a estudar de modo a atender o currículo da Escola que receber o estudante.

Parágrafo Único. O estabelecimento de ensino poderá reclassificar o aluno oriundo de estabelecimento de ensino situado no exterior, quando a documentação de transferência estiver incompleta, ou deixar dúvidas quanto a sua interpretação ou fidedignidade, mediante processo de avaliação, aplicado por banca examinadora, com observância das normas curriculares gerais e do previsto no Regimento Escolar.

Artigo 92. A equivalência dos estudos para efeito de continuidade no Sistema Educacional Brasileiro, em nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverá ser homologada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que o recurso houver sido protocolado na secretaria da Escola.

Artigo 93. O Conselho Estadual de Educação poderá avocar “ex officio” qualquer processo de reconhecimento de equivalência de estudos entre as instituições escolares do Sistema Público de Ensino.

Artigo 94. Em razão de não haver uniformidade quanto à documentação comprobatória da escolaridade expedida pelos países estrangeiros, fica a critério da autoridade escolar a análise dos documentos expedidos pela Escola estrangeira de modo a formar sua convicção.

Artigo 95. As Escolas deverão orientar os alunos que requeiram transferências para estudar no exterior, com intenção de retornar ao Brasil para prosseguimento de estudo.

Artigo 96. Fica autorizada a Escola onde o estudante cumpriu adaptações curriculares referentes ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, a proceder o respectivo apostilamento no Certificado.

Artigo 97. Ao término do curso, a Escola expedirá Histórico Escolar, anotando no espaço reservado às notas das séries cursadas no exterior, o seguinte: “vide em anexo”, juntando, para tanto, os documentos originais referentes ao curso realizado, e, no local destinado às observações, deverão constar as adaptações feitas pelo aluno.

Artigo 98. Nenhum documento escolar será expedido, enquanto não forem atendidas as exigências contidas neste Regimento Geral.

Artigo 99. Os documentos escolares relativos ao aluno, não deverão conter emendas ou rasuras que possam comprometer a sua validade.

Artigo 100. Quando o estudante tiver concluído o Ensino Médio no exterior, caberá ao Conselho Estadual de Educação determinar a escola da Rede Pública Estadual para proceder ao apostilamento de equivalência de estudos.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 101. A organização básica, unificada, das escolas obedecerá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Escolar;
 - b) Congregação de Professores e Pedagogos;
 - c) Conselho de Classe.
- II. Órgãos de Apoio à Escola:
 - a) Associação de Pais e Mestres;
 - b) Grêmio Estudantil.
- III. Órgãos Funcionais da Escola:
 - a) Diretoria;
 - b) Secretaria;
 - c) Apoio Pedagógico;
 - d) Apoio Administrativo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Artigo 102. O Conselho Escolar é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador.

Artigo 103. O Conselho Escolar é constituído por:

- I. Presidente (Gestor da Escola);
- II. Representante da Congregação dos Professores e Pedagogos - CPP;
- III. Representante da Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC;
- IV. Representante do Grêmio Estudantil;
- V. Representante dos movimentos sociais organizados.

Artigo 104. O Conselho Escolar tem por atribuições:

- I. elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do Conselho;
- II. coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- III. acompanhar e avaliar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- IV. propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

- V. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo quando necessário, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio-educativas;
- VI. deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola;
- VII. aprovar, acompanhar e avaliar os Programas de Ações educacionais e o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR;
- VIII. autorizar a implantação de Programas e Projetos de Ações Educacionais;
- IX. fiscalizar a execução do Programa da Merenda Escolar;
- X. garantir a prestação de contas da gestão escolar;
- XI. acompanhar e avaliar ações que visem a redução do índice de reprovação e abandono escolar; e,
- XII. autorizar a concessão de medalhas aos agraciados pelo Mérito Escolar.

SEÇÃO II

DA CONGREGAÇÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS

Artigo 105. A Congregação de professores e Pedagogo - CPP, é o órgão colegiado de natureza técnico-pedagógica.

Artigo 106. A Congregação de professores e Pedagogo - CPP é constituída por todos os docentes e pedagogos existentes na Escola.

Parágrafo Único. A Presidência da Congregação de Professores - CPP será exercida por um membro escolhido entre seus pares.

Artigo 107. À Congregação de Professores e Pedagogos, compete:

- I. promover integração e intercâmbio entre os corpos docente e pedagógico da Escola;
- II. desenvolver o planejamento global das atividades didático - pedagógicas;
- III. recomendar a adequação de programas, quando for o caso;
- IV. recomendar e promover o atendimento individual aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- V. zelar pela qualidade da formação bio-psicossocial do aluno;
- VI. zelar pelo bom nome da Escola pública e sua qualidade;
- VII. desenvolver programas de aperfeiçoamento e atualização de pessoal; e,
- VIII. sugerir mudanças no Regimento Escolar quando necessário.

Artigo 108. Ao Presidente da Congregação de Professores e Pedagogos - CPP lhe é atribuído:

- I. promover e conduzir reuniões entre seus pares;
- II. submeter aos seus pares as decisões de cunho didático-pedagógico da Escola;
- III. manter sempre atualizada a Ata de Reunião do colegiado que preside indicando um de seus pares para secretariar as reuniões;

- IV. opinar sobre questões administrativas no âmbito interno da Escola;
- V. apresentar às instâncias superiores, quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades programadas, executadas ou em execução pertinentes à área de competência;
- VI. representar contra a Direção da Escola, junto à autoridade superior quanto à improbidade administrativa (abuso de autoridade, falsidade ideológica, peculato, concussão, corrupção passiva, prevaricação, advocacia administrativa, violação de sigilo funcional e exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado, procrastinação e malversação);
- VII. cumprir e exercer atos de expedientes nos limites de sua competência e fazer cumprir ordens emanadas de deliberação superiores, das diretrizes deste Regimento Geral, de seu Regimento Escolar e demais atos administrativos.

Artigo 109. À Congregação de Professores e Pedagogos será vinculada tecnicamente a um Corpo de Professores Conselheiros, que terá por finalidade:

- I. orientar e direcionar a turma quanto à educação escolar de seus direitos e deveres;
- II. defender a turma e o aluno quanto aos seus direitos;
- III. reunir-se com os pais ou responsáveis de alunos menores para orientá-los quanto à extensão da ação didático-pedagógica a ser desempenhada no âmbito da instituição doméstica;
- IV. reunir-se com os alunos maiores de idade, promovendo dinâmica de grupo, no sentido de orientá-los e direcioná-los quanto a sua conduta escolar;
- V. participar dos Conselhos de Classe; e,
- VI. opinar sobre questões administrativas no âmbito interno da Instituição Escolar.

§ 1º. O Professor Conselheiro terá autonomia para informar-se junto ao Professor do aluno os problemas que afetam o seu desempenho escolar.

§ 2º. O Professor Conselheiro desenvolverá suas ações educativas sempre de forma conjunta e integrada com um membro do Corpo de Pedagogos e o Professor do aluno, de que trata o § 1º.

§ 3º. O membro do Corpo de Pedagogos e o Professor do aluno não poderão intervir no processo de educação escolar do aluno nos termos dos incisos I, II, III e IV anterior, salvo com justificado motivo, por escrito, subsidiado por argumentação técnica.

§ 4º. A escolha do Professor Conselheiro far-se-á através do Corpo Discente nos termos que estabelecer o Regimento Escolar.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 110. O Conselho de Classe-CONCLAS é um órgão colegiado de natureza psicopedagógica e interdisciplinar.

Artigo 111. O Conselho de Classe-CONCLAS tem por atribuições:

- I. orientar e deliberar sobre questões relativas ao processo ensino-aprendizagem no sentido de melhorar o rendimento individual ou grupal dos alunos de uma Classe e/ou Turma, durante todo o período letivo, tendo em vista, prioritariamente o rendimento escolar do aluno nos domínios cognitivos, afetivos e psicomotores;
- II. analisar e avaliar o aproveitamento dos alunos;
- III. sugerir medidas para sanar deficiências de aprendizagem;
- IV. opinar sobre questões administrativas e disciplinares que interfiram no processo de aprendizagem e para a redução do abandono escolar;
- V. deliberar sobre processos de recuperação, reprovação, reavaliação, classificação e reclassificação de alunos;
- VI. representar junto às instâncias administrativas internas e superiores, sobre o desempenho da Escola como Instituição; e,
- VII. discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas.

Artigo 112. O Conselho de Classe-CONCLAS é constituído de:

- I. gestor da Escola, como seu Presidente nato;
- II. professor de Classe e/ou Turma;
- III. coordenadores de Áreas, quando houver;
- IV. pedagogos;
- V. secretário da Escola;
- VI. representante dos Discentes;
- VII. pais e responsáveis daqueles alunos menores de idade submetidos ao Conselho de Classe-CONCLAS; e,
- VIII. aluno maior de idade quando estiver submetido ao Conselho de Classe-CONCLAS.

§ 1º. O Gestor da Escola será substituído nas suas ausências e eventuais impedimentos, por outro membro por ele designado.

§ 2º. O Conselho de Classe-CONCLAS reunir-se-á bimestralmente com a finalidade específica de avaliação para tomadas de decisões quanto ao desempenho escolar do aluno, ou extraordinariamente pelas necessidades surgidas em classe.

§ 3º. Independente do disposto no parágrafo anterior o Conselho de Classe reunir-se-á uma vez por semestre para rever seus critérios de julgamento e estabelecer outros procedimentos que cada caso possa requerer.

§ 4º. A convocação do Conselho de Classe-CONCLAS será feita pelo seu Presidente, ou por outro membro por ele designado.

§ 5º. Será elaborada Ata circunstanciada em cada reunião, assinada por todos os membros do Conselho de Classe-CONCLAS constando obrigatoriamente a pauta discutida, e a defesa do voto de cada membro sob o ponto de vista psicopedagógico e interdisciplinar.

§ 6º. O Conselho de Classe-CONCLAS só poderá reunir-se para suas deliberações mediante o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 7º. Os pais de alunos menores ou aqueles alunos maiores de idade que tiverem dificuldade na preparação de sua defesa perante o Conselho de Classe, terão um Professor Conselheiro como seu defensor dativo.

§ 8º. As reuniões do Conselho de Classe-CONCLAS prevalecerão por sobre as atividades acadêmicas e administrativas daqueles membros representantes, implicando em falta aos ausentes desde que não justificada.

§ 9º. Haverá tantos Conselhos de Classe-CONCLAS, quantas forem às turmas existentes naquele estabelecimento de ensino.

Artigo 113. Ao Conselho de Classe-CONCLAS, compete:

- I. decidir sobre a avaliação e promoção do aluno, em qualquer época do ano, nos termos da legislação vigente;
- II. proceder a análise e a decisão final, quanto:
 - a) a promoção do aluno, em face de natureza científica da educação formal e seu conseqüente caráter interdisciplinar;
 - b) as limitações e adaptações inerentes à personalidade única e singular do ser humano, levando em consideração as diferenças individuais;
 - c) as questões do domínio afetivo da aprendizagem, responsabilidade, participação, interesse e equilíbrio emocional;
 - d) a assiduidade, a pontualidade, a organização, a disciplina e a conduta éticoprofissional.
- III. propor alternativas para sanar deficiências no processo ensino-aprendizagem, tanto de ordem teórico metodológica (professor), quanto em relação às dificuldades do aluno;
- IV. garantir a recuperação de estudos ao longo do ano letivo, sugerindo medidas para a facilitação da aprendizagem do aluno;
- V. sugerir medidas que visem a melhor adaptação do aluno às exigências da Escola;
- VI. solicitar reunião de pais, quando necessária, para discutir problemas específicos do desempenho escolar dos alunos, entendendo que a família estabelece parceria com a Escola.

Parágrafo Único. A conclusão do Conselho de Classe-CONCLAS será divulgada para os alunos e pais, através de ofícios circulares expedidos pelo Gestor da Escola.

Artigo 114. É obrigatória a presença do Professor da disciplina em que os alunos estejam vulneráveis e caberá a ele:

- I. fazer exposição dos fatos para conhecimento dos demais membros do Conselho de Classe;
- II. esclarecer as medidas adotadas para sanar as dificuldades dos alunos ao longo do período escolar; e,
- III. indicar as possíveis causas do fracasso escolar dessa exceção.

Parágrafo Único. O Professor da turma não terá direito a voto na decisão final.

Artigo 115. Ao Gestor da Escola no exercício da Presidência do Conselho de Classe lhe é atribuído:

- I. providenciar listas nominais dos alunos das turmas que vão ser examinadas;
- II. estipular, no início da reunião, o tempo para a exposição de cada membro;
- III. zelar para que a reunião do Conselho se realize dentro de um clima de confiança, transparência e respeito mútuo;
- IV. evitar superposição, monopólios e díades no uso da palavra, através do sistema de rodízio em que cada membro tenha oportunidade de fazer suas observações;
- V. orientar a Secretaria da Escola quanto ao cumprimento regular sobre os assentamentos dos assuntos discutidos em sessão na Ata de reunião;
- VI. representar contra as rasuras dos Diários de Classe que denotem desídia quanto ao cumprimento do que dispõem este Regimento Geral sobre critérios para sua utilização, preenchimento e controle, recomendando a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando for o caso; e,
- VII. promover sua auto avaliação como elemento da equipe.

Artigo 116. Aos Professores da Classe e/ou Turma, lhes é incumbido:

- I. contribuir para o exame do rendimento geral de cada aluno com informações objetivas, que possibilitem maior conhecimento das condições de maturidade de cada um;
- II. fornecer subsídios precisos sobre cada aluno, quanto:
 - a) aos resultados do seu rendimento escolar;
 - b) a participação e frequência;
 - c) a assiduidade e a pontualidade;
 - d) o relacionamento;
 - e) a responsabilidade, o esmero e o esforço no cumprimento dos deveres escolares.
- III. relatar experiências pedagógicas novas como contribuição para o enriquecimento do trabalho dos colegas;
- IV. defender suas ideias, respeitando as dos seus pares;
- V. pesquisar e analisar a causa dos problemas e dificuldades apresentadas pelos alunos e pela turma;
- VI. buscar novas técnicas e metodologias de ensino que melhorem o aproveitamento do aluno em recuperação de estudos;
- VII. procurar entrosamento permanente com os alunos, Gestor da Escola, Pedagogos, e com os demais professores, para a discussão e exame das dificuldades específicas do aluno e da turma;
- VIII. entregar nos prazos determinados pela Direção, os canhotos com as notas dos alunos na Secretaria da Escola;
- IX. cumprir rigorosamente o que dispõe este Regimento Geral sobre critérios para utilização, preenchimento e controle do Diário de Classe;
- X. opinar sobre questões administrativas no âmbito interno da Escola; e,
- XI. promover sua auto avaliação como elemento da equipe.

Artigo 117. Aos Coordenadores de Áreas, quando houver, lhes é atribuído:

- I. analisar com o professor as causas do fracasso escolar dos alunos e propor soluções alternativas para sua erradicação;
- II. discutir com os professores aspectos teórico-metodológicos para recuperar a aprendizagem do aluno;
- III. apoiar o pedagogo no trabalho desenvolvido junto ao professor;
- IV. opinar sobre questões administrativas no âmbito interno da Escola; e,
- V. efetuar sua auto avaliação como elemento da equipe.

Artigo 118. Ao Serviço Pedagógico da escola, compete:

- I. fazer cumprir as normas no que se refere ao Conselho de Classe-CONCLAS;
- II. recomendar ao Professor o cumprimento dos prazos estipulados pela Gestão da Escola para a entrega de notas e frequências à Secretaria;
- III. verificar a situação de frequência do Professor por turma, quando ficar caracterizado prejuízos ao bom desenvolvimento do currículo;
- IV. encaminhar sugestões de ordem administrativa que visem à correção de dificuldades encontradas;
- V. coordenar as reuniões dos Conselhos de Classe-CONCLAS, quando for indicado pelo Diretor;
- VI. opinar sobre as questões administrativas no âmbito interno da Escola;
- VII. esclarecer a equipe quanto aos indicadores indispensáveis para a avaliação pedagógica, tendo em vista a globalização dos aspectos intelectuais e psicossociais da aprendizagem;
- VIII. discutir os critérios de aprovação e reprovação dos alunos;
- IX. elaborar, junto com a equipe, programas de recuperação, tendo em vista uma atuação psicopedagógica;
- X. orientar os professores na tarefa de avaliação, metodologia, recursos e atividades das classes de apoio e recuperação de estudos;
- XI. propor soluções para resolver deficiências encontradas na aprendizagem do aluno e no ajustamento escolar;
- XII. discutir com os professores os métodos e técnicas adotadas na aprendizagem e escolher os mais adequados;
- XIII. avaliar em equipe, periodicamente, o desempenho do corpo docente;
- XIV. efetuar um levantamento das dificuldades encontradas pela equipe, no manejo de situações de classe e preparar medidas corretivas;
- XV. participar das reuniões, avaliação final dos alunos e avaliação do Conselho como grupo de trabalho;
- XVI. ouvir os alunos por turma e registrar suas dificuldades de aprendizagem para, juntamente com os professores, encontrar caminhos, que levem à solução dos problemas ou a minimização dos mesmos;
- XVII. participar da elaboração da sistemática de recuperação de estudos durante todo o período letivo;
- XVIII. efetuar o levantamento dos alunos que serão submetidos ao Conselho de Classe-CONCLAS;
- XIX. informar precisamente aos componentes do Conselho sobre os objetivos específicos das reuniões e o que se espera de cada um;

- XX. acompanhar mensalmente o cumprimento, quanto ao que dispõe este Regimento Geral sobre os Critérios para utilização, preenchimento e controle do Diário de Classe;
- XXI. orientar o Professor quanto ao mais adequado relacionamento com os alunos;
- XXII. participar da avaliação do aluno durante todo o processo de ensino-aprendizagem;
- XXIII. participar da avaliação do Conselho de Classe-CONCLAS como trabalho de grupo;
- XXIV. opinar sobre questões administrativas no âmbito interno da Escola; e,
- XXV. efetuar auto avaliação como elemento da equipe.

Artigo 119. Ao Secretário da Escola, lhe é atribuído:

- I. registrar as ocorrências da reunião dos Conselhos de Classe-CONCLAS;
- II. zelar pelo cumprimento do regulamento sobre a lavratura dos assuntos discutidos no Conselho de Classe-CONCLAS em Ata;
- III. comunicar formalmente, de imediato, à Gestão da Escola sobre as irregularidades nas entregas dos Diários de Classe e das notas dos alunos;
- IV. representar contra as rasuras dos Diários de Classe que denotem desídia quanto ao cumprimento do que dispõem este Regimento Geral sobre critérios para sua utilização, preenchimento e controle;
- V. opinar sobre questões administrativas no âmbito interno da Escola; e,
- VI. promover sua auto avaliação como membro da equipe.

Artigo 120. Ao representante Discente de Classe ou Turma, lhe é atribuído:

- I. reunir-se com os colegas de Classe e/ou Turma para colher dados a serem apreciados pelo Conselho de Classe;
- II. apresentar na abertura das reuniões do Conselho de Classe-CONCLAS de forma clara e objetiva, as dificuldades, sugestões, opiniões e depoimentos colhidos entre colegas de sua Classe e/ou turma, procurando manter com o Professor diálogo autêntico e crítica construtiva;
- III. representar junto a Gestão da Escola contra:
 - a) as atitudes arbitrárias;
 - b) incontinência de conduta ético-profissional dos professores;
 - c) atenção deselegante do corpo técnico e administrativo; e
 - d) da relação incontinente entre seus pares.

Artigo 121. Somente serão julgados pelo Conselho de Classe-CONCLAS, em final de período letivo, os casos de estudantes que obtiveram média superior a 50 (cinquenta) e inferior a 60 (sessenta) em cada componente curricular, desde que, não exceda a 2 (dois) componentes curriculares.

§ 1º. O aluno com frequência inferior a 75% do total da carga horária da série, não será submetido ao Conselho de Classe-CONCLAS.

§ 2º. As votações dos assuntos discutidos e submetidos ao Conselho de Classe-CONCLAS, em caso de empate, a decisão final ficará a cargo de seu Presidente.

Artigo 122. Será expressamente proibida a divulgação dos assuntos tratados sigilosamente no Conselho de Classe-CONCLAS.

Artigo 123. A Gestão da Escola juntamente com o Corpo Docente e Pedagógico sob a presidência de um Conselheiro Escolar, terão competência para julgar e decidir sobre quaisquer questões relativas ao desempenho escolar do aluno, avaliação formativa e somativa aplicadas no decorrer do período letivo.

Artigo 124. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, assegurada à parte interessada o direito de recurso administrativo junto ao Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ESCOLA

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS

Artigo 125. A Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC tem como objetivo geral buscar a integração entre a escola, a família e a comunidade, num trabalho comum onde às decisões devem ser compartilhadas, visando o aprimoramento do processo educacional e a concretização da autonomia da escola tendo como finalidade:

- I. proporcionar a integração Escola - Família - Comunidade;
- II. contribuir para a transformação da Escola em Centro de Integração Comunitária;
- III. participar da elaboração e definição do Plano Pedagógico de Escola;
- IV. promover a mobilização comunitária junta a outras instituições de caráter educativo, visando solução de problemas da escola.

Artigo 126. A Associação de Pais, Mestres e Comunitários-APMC tem por objetivos específicos:

- I. participar na execução dos programas de assistência escolar, visando melhores condições e eficiência do ensino;
- II. representar, em qualquer situação, interesses e aspirações da comunidade escolar;
- III. colaborar na conservação e manutenção do estabelecimento de ensino;
- IV. promover entrosamento sistemático entre pais, professores e membros da comunidade;
- V. promover atividades culturais e de lazer para a comunidade escolar, visando ampliar o conceito da escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Artigo 127. A Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC é constituída, nos termos em que estatui seu Estatuto Social.

Artigo 128. As Atividades da Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC deverão ser previstas em um Plano Anual de Trabalho e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Artigo 129. Os recursos da Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC são aqueles provenientes das fontes que dispuser o seu Estatuto Social.

Artigo 130. É dever moral dos associados e não - associados da APMC dentro de suas possibilidades cooperarem para com a Instituição Escolar.

Artigo 131. A contribuição para sócios, é voluntária, não podendo ser cobrada na matrícula ou na sua renovação.

§ 1º. Em hipótese alguma a inadimplência dos associados da APMC implicará no impedimento da matrícula de qualquer escolar.

§ 2º. Aplica-se o disposto do parágrafo anterior aos pais de alunos não - associados à APMC.

§ 3º. Os pais de alunos associados e não-associados à APMC, que se sentirem discriminados ou impedidos quanto a matricula, são partes competentes a representar junto às autoridades superiores tanto contra a Associação de Pais, Mestres e Comunitários, quanto à Gestão da Escola no que couber.

SEÇÃO V

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Artigo 132. É uma entidade jurídica de direito privado com autonomia política não partidária, sem fins lucrativos, porém integrada à escola.

Artigo 133. O Grêmio Estudantil tem como objetivo geral promover o envolvimento do aluno no ambiente escolar, defender os seus direitos, realizar conjuntamente com a direção da escola eventos de arte, cultura e desportos, representar os alunos nas decisões da instituição de ensino contribuindo de forma participativa na democratização da Gestão Educacional.

Artigo 134. Serão objetivos específicos do Grêmio Estudantil:

- I. promover o bom relacionamento interpessoal dos gremistas com a escola e a comunidade;

- II. exercitar a democracia, através da independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, credo, nacionalidade e convicção político-partidária;
- III. participar dos fóruns de deliberação da classe empenhando-se pela democratização na escola;
- IV. realizar intercâmbio e colaboração de caráter educacional, cultural, cívico, esportivo e social com entidades congêneres nas esferas municipal, estadual e federal;
- V. estabelecer parcerias que permitam o exercício da criatividade de forma construtiva, possibilitando avanços concretos em prol da educação pública brasileira;
- VI. promover a cooperação com gestores, professores, funcionários, alunos e comunidade, com o objetivo de aprimorar o processo ensino-aprendizagem, buscando atender as reais necessidades da juventude.

Artigo 135. Os Grêmios Estudantis serão regidos por um Estatuto padrão específico, determinado por Órgão competente da Secretária de Estado da Educação e aprovado pela Gestão da Escola.

Artigo 136. As atividades do Grêmio serão previstas em um Plano Anual de Trabalho Integrado ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS FUNCIONAIS DA ESCOLA

Artigo 137. A Gestão Escolar far-se-á através do princípio da co-gestão e será compartilhada pelos seguintes órgãos funcionais:

Artigo 138. São Órgãos Funcionais da Escola:

- a) diretoria;
- b) secretaria;
- c) área Pedagógica;
- d) área Administrativa.

Artigo 139. São competências dos membros dos Órgãos Funcionais da Escola.

- I. da Diretoria, através de seu Gestor:
 - a) planejar, organizar e avaliar o processo de gestão dos objetivos e metas da Escola;
 - b) estimular e desenvolver o trabalho em equipe;
 - c) avaliar sistematicamente o grau de satisfação dos alunos e da comunidade escolar em relação à qualidade dos serviços prestados;
 - d) reduzir taxas de abandono escolar;
 - e) articular ações com vistas à melhoria qualitativa do ensino e dos índices de aprovação.
- II. da Secretaria:
 - a) coordenar o expediente administrativo e burocrático da Escola;

- b) atender todas as pessoas e instituições que tenham assuntos a tratar com a Escola;
 - c) organizar e manter o sistema de registros documentais da Escola (arquivos de alunos, de servidores, pedagógicos, administrativos, legais).
- III. da Área Pedagógica:
- a) coordenar todas as atividades do corpo docente e discente da Escola;
 - b) orientar, supervisionar e avaliar os projetos educacionais e os resultados obtidos no processo ensino-aprendizagem.
- IV. da Área Administrativa:
- a) manter a infra-estrutura da Escola em perfeitas condições de uso;
 - b) responsabilizar-se pelos gêneros alimentícios, higiene, preparo e distribuição da merenda escolar;
 - c) manter a escola limpa, e zelar pela conservação do imóvel, instalações e equipamentos.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DO GESTOR

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 140. Os Gestores de Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino serão escolhidos e indicados pela autoridade competente, submetido a um processo seletivo que avaliará os seguintes requisitos funcionais:

- I. mérito;
- II. competência técnica;
- III. probidade administrativa;
- IV. liderança junto à comunidade escolar; e,
- V. disponibilidade de tempo integral com dedicação exclusiva à Escola, durante o seu período de gestão.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR DE ESCOLA

Artigo 141. A Direção da Escola terá por seu titular um Gestor, nomeado “ad nutum” pelo Secretário de Estado da Educação, através de ato administrativo próprio.

Artigo 142. Ao Gestor compete:

- I. superintender as ações administrativas e acadêmicas da Instituição Escolar;
- II. assegurar gestão escolar democrática e participativa promovendo um ambiente harmonioso, favorável, saudável para a aprendizagem do aluno e da comunidade escolar;

- III. zelar pelo desempenho global da Instituição escolar;
- IV. zelar pela segurança do patrimônio escolar;
- V. coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR); observadas as determinadas determinações da SEDUC;
- VI. organizar e dinamizar o Conselho Escolar, visando o princípio da co-gestão;
- VII. submeter ao Conselho Escolar para aprovação, o PAAR nele incluídos os planos de aplicação dos recursos financeiros;
- VIII. submeter ao Conselho Escolar e à SEDUC, ao final do ano letivo o relatório de atividades, tendo como referência o PAAR e nele incluído as respectivas prestações de contas, dados de avaliação interna e externa e proposição de medidas visando à melhoria da qualidade e das condições de funcionamento da escola;
- IX. manter a disposição da Secretaria da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, todos os arquivos com a documentação relativa às atividades desenvolvidas na escola;
- X. organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento, com suas respectivas freqüências, além de registrar as ocorrências atípicas que envolvam os servidores da escola;
- XI. manter atualizado o tombamento dos bens públicos e o controle interno do material didático, bibliográfico, tecnológico e instrumental, zelando pela sua preservação e conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- XII. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas do sistema de ensino e de outros órgãos;
- XIII. aplicar sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e alunos, tomando por base o que preceitua o Estatuto do Magistério, o Regimento Geral das Escolas, o Regimento Escolar e demais normas do sistema;
- XIV. acompanhar juntamente com o pedagogo e professores, a freqüência dos alunos, atendendo ao dispositivo da Lei nº 9394/96;
- XV. supervisionar os serviços relativos à secretaria da escola;
- XVI. garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno;
- XVII. responsabilizar-se pela atualização e expedição da documentação escolar, nos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral das Escolas ou Regimento Escolar;
- XVIII. encaminhar os relatórios de atas finais, até 60 dias após o término do ano letivo, conforme normas específicas da SEDUC;
- XIX. manter atualizado e em funcionamento o SIGEAM;
- XX. fornecer dados requeridos pelo sistema de ensino, censo escolar, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XXI. Acompanhar e/ou determinar ao pedagogo, a orientação aos professores sobre a efetiva escrituração do diário de classe, evitando sua retirada do âmbito da escola sem prévia autorização do gestor e/ou pedagogo;
- XXII. promover a integração Escola - Família - Comunidade;

- XXIII. estimular a todos os membros da escola a participação efetiva nos projetos globais e específicos, tendo em vista a contínua atualização técnico-metodológica;
- XXIV. delegar atribuições, através de atos administrativos;
- XXV. promover ações para reverter o quadro de infreqüência do aluno, aplicando os dispositivos legais;
- XXVI. presidir a todos os atos escolares;
- XXVII. incentivar a criação e/ou ativação das instituições escolares;
- XXVIII. elaborar diagnósticos relativos ao ambiente escolar, a fim de subsidiar a tomada de decisão em nível superior;
- XXIX. assegurar o cumprimento das rotinas de segurança, limpeza e merenda escolar;
- XXX. cumprir a estrutura curricular de ensino e o calendário escolar oficial, realizando as adaptações necessárias observando o estabelecido;
- XXXI. elaborar, executar e avaliar o cumprimento do plano de gestão escolar em conjunto com os órgãos e instituições da escola;
- XXXII. adotar decisões de emergência em casos omissos no Regimento Escolar, dando ciência, posteriormente às esferas superiores às quais está subordinado;
- XXXIII. coordenar o processo de avaliação de todos os Servidores da Escola através de instrumentos e critérios estabelecidos.

Artigo 143. O Gestor Escolar, ouvido o Conselho Escolar nas matérias pertinentes, poderá praticar todos os atos necessários à administração do estabelecimento, sendo-lhe vedado o que for de prerrogativa exclusiva do Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, e do Governador do Estado.

Parágrafo Único - Ao Gestor Escolar caberá zelar pelo fiel cumprimento das normas emanadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, pertinentes à administração do estabelecimento de ensino.

Artigo 144. O Gestor Escolar terá seu desempenho avaliado segundo critérios e procedimentos elaborados por órgãos competentes da SEDUC.

Artigo 145. Sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, o Gestor Escolar perderá a função se não cumprir a legislação vigente e prestar contas no prazo devido, ou caso aplique irregularmente os recursos recebidos.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA

Artigo 146. A Secretaria da Escola será exercida por um (a) Secretário (a) de Escola mediante escolha do Gestor e nomeada "ad nutum" pelo Secretário de Estado da Educação através de ato administrativo próprio.

Artigo 147. São requisitos mínimos de qualificação para o exercício do cargo de Secretário de Escola:

- a. escolaridade em nível de Ensino Médio completo;
- b. não constar em sua ficha funcional registros de atos que desabonem a sua conduta.

Parágrafo Único. Os professores readaptados poderão exercer o cargo de Secretário de Escola no âmbito de sua Instituição Escolar, nos termos dos artigos 146 e 147, deste Regimento Geral.

Artigo 148. O Secretário de Escola é o funcionário encarregado de planejar, coordenar e verificar o andamento dos serviços da secretaria, bem como estudar a aplicação de métodos racionais de trabalho, visando o continuo aperfeiçoamento.

Artigo 149. Ao Secretário de Escola compete:

- I. responder perante o Gestor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- II. organizar e realizar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal;
- III. organizar no começo do ano letivo a agenda de serviços e fazer a designação de atribuições a cada um de seus auxiliares, acompanhando o seu andamento;
- IV. subscrever, juntamente com o diretor: certificados diplomas, fichas escolares, declarações, quadro de notas e, sempre que couberem outros instrumentos pertinentes às formalidades burocráticas dos alunos;
- V. organizar, orientar e ter sob sua guarda os fichários e arquivos da Escola, zelando pela sua ordem e conservação;
- VI. realizar ou promover a escrituração das atas dos termos de posse, de abertura e encerramento de livros, dos mapas de movimento, elaboração dos quadros estatísticos e outros instrumentos da formalidade burocrática que sejam de sua responsabilidade;
- VII. redigir e subscrever juntamente com o gestor atos oficiais da escola, para posterior encaminhamento, divulgação e expedição;
- VIII. atender o pessoal docente, técnico, pedagógico, administrativo, discente, pais e responsáveis pelos alunos menores, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes às formalidades legais e burocráticas;
- IX. recepcionar e atender cordialmente as pessoas que tenham assunto a tratar na Escola;
- X. participar de reuniões, cursos, seminários e encontros de interesse da Escola;
- XI. apresentar ao seu superior imediato, quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades programadas, executadas e/ou em execução, pertinentes à área de sua competência;
- XII. instruir processos e exarar pareceres, quando devidamente consultado;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as normas emanadas deste Regimento Geral, do seu Regimento Escolar, do Gestor da Escola e dos demais atos administrativos;
- XIV. exercer outros atos de expedientes nos limites de sua competência;
- XV. manter o Sistema Informatizado de Gestão Escolar SIGEAM sempre atualizado, e com informações fidedignas.

Parágrafo Único. O Secretário de Escola é responsável pela expedição, autenticidade, arquivamento e guarda da documentação escolar e demais atos administrativos formais da Escola, respondendo administrativamente, civil e penal pelos atos de improbidade que em relação a eles praticar.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 150. A Escola passará por avaliações periódicas, permanentes e efetivas, observando-se em seu processo avaliativo a interdisciplinaridade e terá por objetivos fundamentais:

- I. diagnosticar o alcance da ação educacional no desempenho institucional da Escola;
- II. avaliar o impacto das ações desencadeadas em nível de micro sistema;
- III. mensurar o desempenho institucional a partir da implantação de instrumentos que viabilizem o alcance das metas definidas como estratégias de ações, tais como:
 - a) o plano de aperfeiçoamento do pessoal;
 - b) alternativas para o alcance das metas;
 - c) programas implementados na Escola;
 - d) projeto político-pedagógico.
- IV. acompanhamento e controle do desempenho da Instituição Escolar no âmbito do desenvolvimento de suas ações;
- V. o nível de produtividade das atividades didático-pedagógicas;
- VI. nível de satisfação dos membros que compõem o complexo escolar;
- VII. o estado de conservação das instalações e equipamentos;
- VIII. nível de evasão e repetência; e,
- IX. nível de relação com a comunidade.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO GESTOR

Artigo 151. O Gestor será avaliado, anualmente, tendo em vista dentre outros, os seguintes critérios:

- I. coerência e consistência do Plano Anual da Gestão Escolar e Projeto Político-Pedagógico;
- II. índice de produtividade e/ou rendimento escolar;
- III. estilo de gerência, capacidade de iniciativa, competência e liderança;
- IV. zelo pelo estado de conservação do imóvel, instalações e equipamentos;

- V. qualidade dos atos administrativos;
- VI. nível das relações interpessoais;
- VII. nível de aceitação pelo grupo;
- VIII. relacionamento com a comunidade;
- IX. disciplina e respeito à hierarquia superior;
- X. nível de organização administrativa;
- XI. assiduidade, pontualidade, responsabilidade, participação;
- XII. consistência teórico-metodológica;
- XIII. qualidade dos serviços educacionais;
- XIV. nível de integração dos membros que compõem o complexo escolar; e,
- XV. auto-avaliação.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO PROFESSOR E DO PEDAGOGO

Artigo 152. O professor e o Pedagogo serão avaliados, sistematicamente, tendo em vista os seguintes critérios:

- I. projeto pedagógico da Escola;
- II. plano de curso;
- III. prática educativa, dimensões política, técnica e humana;
- IV. índice de aceitação pelos alunos;
- V. constância e atualização teórica- metodológica;
- VI. qualidade e forma dos instrumentos de avaliação e/ou trabalhos escolares;
- VII. nível de experiências didático- pedagógicas;
- VIII. liderança, iniciativa e criatividade;
- IX. disciplina e respeito á hierarquia;
- X. relação interpessoal;
- XI. nível de estímulo e facilitação da aprendizagem dos alunos;
- XII. índice de aproveitamento e/ou promoção dos alunos;
- XIII. produção de material didático- pedagógico;
- XIV. responsabilidade, assiduidade, pontualidade, participação e colaboração;
- XV. participar nos programas institucionais desenvolvidos na escola;
- XVI. plano pessoal de aperfeiçoamento;
- XVII. plano de atendimento individual do aluno;
- XVIII. conduta ético-moral; e,
- XIX. auto-avaliação.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Artigo 153. O Pessoal administrativo será avaliado anualmente, tendo em vista dentre outros, os seguintes critérios:

- I. participação integrada na operacionalização do Plano anual da Gestão escolar;
- II. Índice de produtividade;
- III. zelo pelo estado de conservação do imóvel, instalação e equipamentos;
- IV. respeito aos atos administrativos;
- V. nível das relações interpessoais;
- VI. nível de integrações grupal;
- VII. relacionamento com a comunidade;
- VIII. disciplina e respeito á hierarquia;
- IX. capacidade de organização administrativa;
- X. assiduidade, pontualidade, responsabilidade, participação e zelo;
- XI. qualidade do serviços administrativos; e,
- XII. nível de integração com os demais membros que compõem o complexo escolar;
- XIII. auto-avaliação.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Artigo 154. As avaliações de que tratam os artigos 150 a 153 deste Título são de competência dos Órgãos Centrais da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino.

TÍTULO VIII

DOS INSTITUTOS E DAS FORMALIDADES BUROCRÁTICAS DA ESCOLA

Artigo 155. A Escola na ação formal do seu processo burocrático está autorizada através de atos administrativos a emitir, expedir e controlar:

- VI. atos Normativos Internos;
- VII. atos Ordinários; e
- VIII. documentos de Escolaridade:
 - a) confirmação de matrícula;
 - b) declaração de transferência;
 - c) guia de transferência;
 - d) declaração de escolaridade;
 - e) certificados e diplomas;
 - f) histórico escolar;
 - g) certidão de conclusão de série e/ou curso;
 - h) boletim escolar;
 - i) diários de classe.

Parágrafo Único. A Escola não poderá efetuar cobranças a qualquer título sobre os institutos que trata o “caput” deste artigo.

CAPÍTULO I

DOS ATOS NORMATIVOS INTERNOS

Artigo 156. É facultada a Escola a capacidade de emitir atos normativos internos estando para tanto autorizada a elaborar o seu Regimento Escolar com as finalidades precípuas de:

- I. suprir este Regimento Geral em minudências e precisão quanto á realidade da Escola, objeto do seu processo organizacional e de funcionamento;
- II. estabelecer parâmetros que assegurem o pleno funcionamento da Escola; e,
- III. assegurar o princípio da pluralidade e da participação democrática no plano deliberativo da Escola.

Parágrafo Único. A aprovação do Regimento Escolar deve obedecer ao seguinte rito:

- a) discutir amplamente o seu conteúdo com os seguintes representantes da comunidade escolar: Corpo Docente, Corpo de Pedagogos, Corpo Discente, Corpo Administrativo e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC;
- b) encaminhamento do documento finalizado (em duas vias) ao Órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, com vistas à apreciação, parecer técnico e encaminhamento ao Conselho Estadual para aprovação.

CAPÍTULO II

DOS ATOS ORDINATÓRIOS

Artigo 157. A Escola visando disciplinar o funcionamento de sua administração, de forma eficiente e eficaz, está autorizada a expedir:

- I. ofícios emitidos com a finalidade de comunicação diversificada entre a autoridade escolar e a autoridade administrativa superior, no âmbito interno da Secretaria de Estado da Educação;
- II. portaria para determinar:
 - a) banca examinadora, para avaliação de alunos;
 - b) substituto do gestor e secretário quando necessário.
- III. circulares emitidas com a finalidade de comunicar no âmbito interno da escola sobre os mais diversificados assuntos de interesse com seus diversos segmentos;
- IV. memorandos, emitidos com a finalidade de comunicação entre chefias, encarregados e/ou responsáveis por serviços, destacar lembranças sobre determinados assuntos que surgem de providencias imediatas;
- V. despachos administrativos exarados de decisões administrativas no âmbito da escola, proferidas sobre matéria técnica, pronunciadas a pedido da autoridade superior e sujeitos à sua apreciação;

- VI. requerimentos administrativos, emitidos com a finalidade de requerer a gestão da escola, interesses sobre assuntos e matérias diversificadas; e,
- VII. ordens de serviços, emitidos com a finalidade de solicitar/ autorizar a realização de obras e serviços no âmbito da Escola.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DA ESCOLA

Artigo 158. Cabe a Escola da Rede Estadual de Ensino expedir documentação comprobatória do aluno, como o especificado a saber:

- I. confirmação de matrícula;
- II. declaração de transferência;
- III. guia de transferência;
- IV. certificados e diplomas;
- V. histórico escolar;
- VI. declaração de escolaridade;
- VII. certidão de conclusão de série e/ou curso;
- VIII. boletim escolar.

§1º. Qualquer dos documentos escolares especificados nos incisos supracitados será formalizado através de requerimento ao gestor da escola.

§2º. Será atribuída à Instituição Escolar a total responsabilidade sobre a emissão dos documentos que trata o “caput” deste artigo, bem como, responderão administrativa, civil e criminalmente os envolvidos em atos ilícitos de sua expedição.

Artigo 159. Todos os requisitos e/ou atualizações necessários à documentação escolar serão feitos na própria escola tendo por base a legislação em vigor e as orientações da Gerência de Documentação e Auditoria Escolar da SEDUC.

SEÇÃO I

DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Artigo 160. A confirmação de matrícula é o instrumento hábil da formalização da aceitação definitiva do aluno na série e/ou curso, e terá por finalidade:

- I. efetivar o aluno ao corpo regular dos discentes daquela Instituição Escolar;
- II. servir de documento hábil de sua identificação junto ao complexo escolar; e,
- III. servir de documento hábil para a emissão da carteira do estudante, pelo órgão competente.

SEÇÃO II

DA DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Artigo 161. A declaração de transferência tem como finalidade suprir a necessidade imediata do aluno na comprovação de sua escolaridade quando de seu interesse em transferir-se de uma Instituição Escolar para outra da rede pública ou particular de ensino e, será concedida a pedido do interessado no ato de sua solicitação.

§1º. A declaração de transferência terá validade por 30 (trinta) dias, e deverão constar os resultados obtidos no período e o total de faltas; após esse prazo se tornará sem efeito legal.

§ 2º. A Instituição Escolar providenciará dentro dos prazos de validade da declaração de transferência à respectiva guia de transferência do aluno interessado.

SEÇÃO III

DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA

Artigo 162. A guia de transferência como documento hábil é a confirmação de escolaridade do aluno quando este requerer sua transferência de uma Instituição Escolar da Rede Estadual de Ensino, para outra Instituição Escolar.

Parágrafo Único. Uma vez requerida pelo aluno a transferência de matrícula de uma escola da rede estadual de ensino para outra escola da rede estadual de ensino, o ato finalizado em si, o condicionará a concorrer às vagas com os alunos novatos.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Artigo 163. A Declaração de Escolaridade tem como finalidade suprir à necessidade imediata que o aluno tem de comprovar o seu grau de escolaridade junto a instituições públicas e privadas e, será concedida a pedido do interessado no ato da solicitação.

Parágrafo Único. A declaração de que trata o “caput” deste artigo servirá somente para suprir a necessidade de comprovação naquele momento do grau de escolaridade do aluno.

SEÇÃO V

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 164. Os certificados e diplomas serão expedidos após a conclusão de cursos respectivos, sendo que:

- I. os certificados serão expedidos para aqueles alunos concludentes do Ensino Fundamental e Ensino Médio; e,

- II. os diplomas somente serão expedidos para aqueles alunos concludentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Artigo 165. Os casos específicos de expedição dos certificados e diplomas serão assinados conjuntamente pelo gestor e secretário da escola.

§ 1º. Encaminhar à Gerência de Documentação e Auditoria Escolar - SEDUC, os diplomas de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§2º. A cada emissão de certificado implicará na obrigatoriedade do registro em livro próprio da escola.

SEÇÃO VI

DO HISTÓRICO ESCOLAR

Artigo 166. O histórico escolar será expedido por ocasião de transferência, conclusão de curso e/ou solicitação específica do interessado.

Artigo 167. A documentação complementar sobre o histórico escolar do aluno ficará no arquivo da escola e/ou prontuário do aluno.

Artigo 168. Os casos de irregularidades no histórico escolar do aluno, quando comprovada a negligência da escola pública estadual, serão resolvidos no âmbito da própria escola, ou via exame de suplência.

§1º. No caso de ser resolvido pela própria escola far-se-á através de uma banca examinadora indicada e constituída especificamente para o caso, por portaria do gestor da escola.

§ 2º. No caso de fraude apurada por dolo ou culpa por parte do aluno, seu histórico escolar será nulo de pleno direito.

SEÇÃO VII

DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 169. A declaração de conclusão de curso será emitida em caráter emergencial e provisório, nas situações seguintes:

- I. quando a escola conclui o ano letivo e o aluno precisa ser transferido entre escolas;
- II. quando da conclusão do Ensino Fundamental, com fins de garantir a reserva de matrícula no Ensino Médio;

- III. quando do término do Ensino Médio, com fins a garantir a reserva de matrícula em instituição ensino superior; e,
- IV. comprovação para fins trabalhistas.

Parágrafo Único. O prazo de validade de emissão da declaração de conclusão de curso é de 30 dias devendo constar ao teor de sua emissão, podendo ser prorrogado, se necessário.

SEÇÃO VIII

DO BOLETIM ESCOLAR

Artigo 170. O boletim escolar será expedido com a finalidade de informar aos pais ou responsáveis o desempenho escolar, a frequência e a conduta do aluno, durante o bimestre e/ou ano letivo.

§ 1º. Bimestralmente, o boletim escolar será entregue ao aluno pela Gestão da Escola para colher assinatura dos pais ou responsáveis.

§ 2º. O boletim escolar do aluno deverá ser devidamente assinado por pai ou responsável quando aluno menor de idade, ou pelo próprio aluno quando maior de idade, e devolvido no prazo 5 dias úteis, sob pena de sanções disciplinares previstas neste regimento geral e no seu regimento escolar.

SEÇÃO IX

DO DIÁRIO DE CLASSE

Artigo 171. O diário de classe, como documento formal da escola é outorgado ao professor para o registro das frequências, notas e das atividades docentes ao período escolar a que se reserva.

Artigo 172. A utilização, preenchimento e controle do diário de classe devem obedecer aos seguintes critérios:

- I. os conteúdos programáticos serão lançados de acordo com o plano elaborado e/ou assunto da aula ministrada, ficando proibido o registro das palavras “idem, idem”, “continuando”, ou do sinal “aspas”;
- II. serão sempre registrados os exercícios e os assuntos a que os mesmos se referem;
- III. o calendário escolar será criteriosamente observado, registrando-se o total de aulas previstas e dadas para verificação do conteúdo programático e da carga horária indicada na estrutura curricular;
- IV. as notas e conceito dos alunos serão cuidadosamente registrados, sem qualquer rasura que possa colocar em dúvidas a veracidade do registro;
- V. se houver necessidade, por motivo válido, de ser rasurada um ponto ou conceito, esta rasura só será considerada quando feita por extenso, assinada

- pelo professor e com o visto do Pedagogo ou do gestor da escola, devendo o fato ser imediatamente formalizado à secretaria da escola;
- VI. as notas e conceitos dos bimestres deverão ser lançados com caneta esferográfica, de cor azul ou preta para os aprovados, e de cor vermelha para os reprovados, obedecendo-se à íntegra o prazo de entrega determinado pela escola;
 - VII. a chamada dos alunos será feita diariamente, registrando-se no final de cada mês o total de faltas dos alunos;
 - VIII. para registro da freqüência dos alunos serão utilizadas as seguintes legendas: ponto (.) para presença, e (F) para faltas;
 - IX. se por acaso todos os alunos, sem motivo justificado, se ausentarem da sala de aula, o professor comunicará o fato ao gestor que, em conjunto com o pedagogo e o professor, decidirão sobre o registro do conteúdo que seria ministrado e o registro das faltas dos alunos;
 - X. a freqüência dos alunos deverá ser computada, obedecendo-se o inciso VI do art. 24 da Lei nº 9394/96;
 - XI. ao final de cada bimestre o professor atualizará o diário de classe, preenchendo também as aparatas com os pontos e o total das faltas dos alunos, o lançamento das horas aulas efetivamente realizadas e das previstas a realizar, devendo entregá-lo na secretaria da escola;
 - XII. após o término de cada mês, o espaço destinado à freqüência e ao resumo, não utilizado, será cancelado com um traço;
 - XIII. os espaços destinados à freqüência, notas e/ou conceitos referentes aos alunos desistentes e transferidos serão cancelados com um traço pela secretária da escola ;
 - XIV. a freqüência e o conteúdo serão registrados tantas vezes quantas forem às aulas dadas num mesmo dia, seguidas ou não;
 - XV. no diário de classe o nome do aluno não poderá ser riscado, apagado ou receber qualquer tipo de colagem de papel;
 - XVI. a aula suspensa por motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser registrado pelo professor, que comunicará também o motivo, contudo sem considerá-la como aula dada;
 - XVII. quando o professor deixar de ministrar qualquer aula, por ausência ou por outro motivo, a falta deverá ser registrada no diário de classe pelo diretor da escola ou pela pessoa designada, que escreverá a expressão FALTOU;
 - XVIII. será registrada a reposição de aula, no dia em que esta for ministrada, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao pedagogo, ao gestor e/ou à pessoa indicada para tal acompanhamento;
 - XIX. todo e qualquer registro no diário de classe deverá ser feito a tinta e ao final de cada mês o professor fará, obrigatoriamente, o encerramento desse mês com a data e assinatura;
 - XX. cancelar e lançar o nome do aluno no diário de classe, bem como registrar desistência e transferência é de competência exclusiva do secretário da escola, sendo esta atribuição vedada ao professor;
 - XXI. registrar ao final de cada período letivo, os resultados, referentes às avaliações dos alunos.

Artigo 173. Ao Secretário da Escola, compete:

- I. verificar se os procedimentos para preenchimento dos diários de classe estão sendo cumpridos; e,
- II. comunicar de imediato ao gestor da escola e/ou pedagogo sobre as irregularidades constatadas no preenchimento do diário de classe.

Artigo 174. Ao Pedagogo e/ou Gestor da Escola, compete:

- I. assinar juntamente com o professor no caso de alteração de nota, o diário de classe;
- II. assinar o diário de classe, como autoridade competente após o encerramento mensal feito pelo professor;
- III. assegurar a guarda e utilização do diário de classe, atentando para sua responsabilidade em caso de extravio ou uso indevido;
- IV. proibir a retirada do diário de classe do âmbito da escola, por ser documento específico da mesma, salvo quando solicitado, pelo professor ou pela Secretaria de Educação;
- V. representar contra os atos atentatórios ao preenchimento dos diários de classe.

Artigo 175. O cumprimento destes dispositivos deverá ser observado por todos indistintamente, e o contrário implicará em sanções administrativas ao infrator dispostas neste Regimento Geral e no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR

Artigo 176. O aluno poderá ser transferido de uma escola para outra mediante:

- I. guia de transferência; e,
- II. histórico escolar.

Parágrafo Único. A transferência escolar dar-se-á:

- a) a pedido do próprio aluno, quando maior;
- b) a pedido do responsável do aluno, quando este for menor de idade; ou,
- c) por interesse do sistema.

Artigo 177. A expedição de transferência e o ingresso de alunos em qualquer escola da rede estadual somente poderão acontecer até o final do 3º bimestre, a exceção feita aos casos especificados em lei, e as arbitradas em decorrência de motivos disciplinares.

Parágrafo Único. O reconhecimento da legalidade dos documentos de transferência será conferido pela própria escola que concede a respectiva transferência.

Artigo 178. Os casos de equivalência de notas, conceitos e créditos, relativos aos alunos egressos de escolas de outros sistemas de ensino serão objeto de atos administrativos emanados da própria escola, de acordo com o parágrafo único do artigo 89, deste Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os assuntos de equivalência de que trata o “caput” deste artigo, serão estudados e resolvidos caso a caso.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DE EXPEDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Artigo 179. As escolas da Rede Estadual de Ensino obedecerão aos seguintes prazos máximos para a liberação da Documentação Escolar:

- I. entrega da confirmação de matrícula no ato da formalização junto à Instituição Escolar;
- II. 3(três) dias úteis para emissão de transferência e histórico escolar e certidão de série ou curso;
- III. 15 (quinze) dias corridos para a expedição de Certificados ou Diplomas, após a conclusão dos respectivos cursos;
- IV. no ato da solicitação do aluno requerente para a declaração de frequência e declaração de escolaridade;
- V. 5 (cinco) dias corridos para a emissão de certidão de conclusão de série ou curso;
- VI. 7 dias após o término do ano letivo para a emissão do boletim escolar; e,
- VII. Antes do início do ano letivo para a emissão do diário de classe e disposição ao professor na secretaria da escola.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo implica em procrastinação e o gestor da escola será responsabilizado administrativamente pela autoridade superior.

§ 2º. Para todos os efeitos legais e de fé pública a Instituição Escolar autenticará, no âmbito de competência, aqueles documentos essenciais à sua formalidade jurídico-administrativa.

TÍTULO IX

DO REGIME CÍVICO

CAPÍTULO I

DOS INSTITUTOS ÉTICOS APLICÁVEIS AO SERVIDOR OU PROFISSIONAL

DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Artigo 180. O regime cívico do servidor ou profissional da área de Educação será norteado pelos seguintes institutos:

- I. regras deontológicas;
- II. deveres fundamentais; e,
- III. vedações.

SEÇÃO I

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Artigo 181. São princípios fundamentais do sistema ético na área de educação os seguintes preceitos:

- I. primar pela dignidade, decoro, zelo, eficácia e pela consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor ou profissional da área de educação, seja no exercício do cargo ou função, ou fora deles;
- II. externar atos, comportamentos e atitudes que preservem a honra, a tradição e a excelência da qualidade dos serviços públicos nas Escolas da rede estadual de ensino;
- III. o servidor ou profissional da área de Educação jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta;
- IV. é pressuposto ético-moral do servidor ou profissional da área de educação não ter que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no § 3º do artigo 104 da Constituição Estadual, conjugado com o artigo 37 “caput” e § 4º da Constituição Federal;
- V. a moralidade da administração pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida à idéia de que o fim é sempre o bem comum, e o equilíbrio entre
 - I. a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor ou do profissional, é quem poderá consolidar a moralidade do ato administrativo perfeito;
- VI. a remuneração do servidor ou profissional por ser custeada pelos tributos pagos direta e indiretamente por todos, inclusive por ele próprio, exige como contrapartida que a moralidade administrativa se integre ao direito como elemento indissociável de sua
 - II. aplicação e de sua finalidade em favor do ato administrativo perfeito e da legalidade;
- VII. o trabalho desenvolvido pelo servidor ou profissional da área de Educação perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que,
 - III. como cidadão integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio com vistas ao lucro social;
- VIII. a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor ou profissional da área de educação, portanto, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu conceito na vida funcional e o nível de qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;

- IX. salvo os casos de assegurar a integridade, segurança, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da Lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- X. toda pessoa tem direito à verdade, portanto, o servidor ou profissional da área de educação não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa ou da Administração Pública;
- XI. o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que tanto aniquilam a dignidade humana, não podem prevalecer quando estiverem em jogo os princípios da legalidade e a moralidade pública;
- XII. a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina e tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta e indiretamente significa causar-lhe dano moral;
- XIII. causar danos a qualquer bem que pertença ao patrimônio público deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e as instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;
- XIV. o servidor ou profissional da área de Educação, ao deixar qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação de serviços, não caracteriza apenas atitude contra a ética de desumanidade, mas principalmente dano moral aos usuários dos serviços públicos;
- XV. o servidor ou profissional da área de educação deve prestar toda sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando a conduta negligente;
- XVI. os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios das atividades, tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam imprudência, ineficiência e incompetência no desempenho da função pública;
- XVII. toda ausência injustificada do servidor ou profissional da área de educação de seu local de trabalho é fator de desmoralização do servidor público, por refletir quase sempre desordem nas relações humanas (servidor x comunidade) e má conceito sobre a qualidade de prestação dos serviços públicos nas relações institucionais;
- XVIII. pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor ou profissional da área de educação responderá civil, penal e administrativamente, podendo as combinações civis, penais e disciplinares cumularem-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias: civil, penal e administrativa;
- XIX. o servidor ou profissional da área de educação que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional e obedecendo a hierarquia superior, mantendo-se numa conduta disciplinada, respeitando seus colegas e cada concidadão, coopera e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Escola Pública de qualidade que se busca.

SEÇÃO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES

Artigo 182. São deveres fundamentais do servidor ou profissional da área de Educação:

- I. desempenhar a tempo, as atribuições do cargo e/ou função pública de que seja titular;
- II. exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou qualquer outra espécie de atraso na prestação de serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- III. ser probo, reto, leal e justo, demonstrando, toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IV. jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da prestação dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V. tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, parentesco, afinidade cunho político e posição social, abstendo-se dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- VIII. nutrir respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido no âmbito de sua estrutura administrativa interna;
- IX. resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas; em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- X. zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e em assegurar o funcionamento mínimo eficiente dos serviços disponíveis sem prejuízo à coletividade;
- XI. ser assíduo, pontual e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na qualidade de serviços em nível de macro e micros sistema e no grau de satisfação da coletividade;
- XII. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XIII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização, distribuição e funcionamento operacional;

- XIV. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XV. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou da função, bem como mantendo a higiene pessoal;
- XVI. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à administração pública e especialmente à área de educação;
- XVII. cumprir de acordo com as normas de serviço e das instruções superiores às tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XVIII. facilitar a fiscalização e auditoria de todos os atos ou serviços por quem de direito solicitado;
- XIX. exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- XX. abster-se de forma absoluta de exercer sua função, poder ou autoridade legal com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais; e,
- XXI. divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência dos preceitos contidos neste Regimento Geral e no Regimento Escolar de seu estabelecimento de ensino, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III

DAS PRINCIPAIS VEDAÇÕES

Artigo 183. É vedado ao servidor ou profissional da área de educação:

- I. o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou cidadãos que deles dependam;
- III. ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a estes preceitos ou a código de ética de sua profissão;
- IV. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V. praticar a advocacia administrativa nas suas mais diversas formas;
- VI. manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- VII. deixar de utilizar os avanços e instrumental tecnológico e técnico-científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- VIII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- IX. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiar ou qualquer pessoa, valer-se ou permitir dolosamente que terceiros

- tirem proveito de informações, prestígio ou influencia, obtidos em função do cargo, para lograr direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X. aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
 - XI. revelar segredo de que teve conhecimento em função do exercício do cargo;
 - XII. exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista quotista ou comanditário;
 - XIII. participar da gerência ou da administração de empresa privada e nessa condição transacionar com o Estado;
 - XIV. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências e expedir em razão de sua formalidade burocrática;
 - XV. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento no serviço público;
 - XVI. utilizar servidor público ou recursos materiais da repartição para atendimento a interesse particular;
 - XVII. atribuir a outro servidor público funções ou atividades estranhas às do cargo ou função que ocupa, exceto em situação de emergência e transitoriedade;
 - XVIII. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
 - XIX. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
 - XX. apresentar-se com sintomas de embriaguês ou sob efeito de substâncias entorpecentes durante o serviço, ou ainda intermediar por outrem;
 - XXI. abandonar o cargo e praticar a inassiduidade habitual nos termos dos estatutos do Servidor Público Civil do Estado do Amazonas e do Magistério Público do Estado do Amazonas;
 - XXII. acumular cargos, exceto nos termos permitidos pelas constituições Estadual e Federal;
 - XXIII. praticar atos de improbidade administrativa;
 - XXIV. praticar atos de insubordinação grave em serviço;
 - XXV. ofender fisicamente, em serviço, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - XXVI. ofender verbalmente, em serviço, a servidor público ou a particular;
 - XXVII. praticar a incontinência pública;
 - XXVIII. proceder desidiosamente, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;
 - XXIX. praticar o comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto de trabalho, ainda que fora do horário normal de expediente;
 - XXX. dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou à dignidade da pessoa humana;
 - XXXI. exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso; e,
 - XXXII. fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou usar qualquer substância tóxica ilícita em sala de aula e em outras dependências internas da escola.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Artigo 184. Deverá ser criada em cada unidade escolar uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com servidor, no tratamento as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Artigo 185. A Comissão de Ética será integrada por três servidores ou profissionais da área de educação e respectivos suplentes, e terá por competência:

- I. instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência em prejuízo da norma ético-profissional;
- II. acatar denúncia ou representações formuladas contra o servidor público, para as investigações que se façam necessárias;
- III. recomendar as diligências cabíveis às instancias administrativas superiores.

Artigo 186. À Comissão de Ética da escola compete fornecer à Comissão de Ética Central informações e registros sobre a conduta do servidor, para efeito de instruir e fundamentar processo para apuração de fatos.

Artigo 187. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Regimento Geral, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício.

Parágrafo Único. Caberá recurso em sua forma imediata perante o órgão competente ou unidade escolar em que esteja lotado o servidor e de forma imediata ao Secretário de Estado da Educação.

Artigo 188. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou de sua reincidência, poderá a Comissão de Ética da escola, através de seu gestor, instar à Secretaria de Educação para os procedimentos cabíveis.

Artigo 189. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor da área de educação, todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão administrativo e/ou escolar componente da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E RELIGIOSOS

Artigo 190. A escola como organização social, promoverá eventos cívicos e culturais objetivando maior identificação e integração social com sua comunidade imediata.

§ 1º. Os eventos cívicos, culturais e religiosos realizados durante o ano letivo, poderão ser considerados como atividades extra-classe para aqueles que possam ser computados como tal e, para aqueles que nesta forma não se enquadrem, poderão ser realizados sem prejuízo da carga horária.

§ 2º. As Escolas participarão efetivamente em todos os eventos culturais que venham a ser promovidos em nível de macro e micros sistema.

SEÇÃO I

DA HORA CÍVICA

Artigo 191. A Escola, desenvolverá em cada um de seus turnos um momento cívico, com o objetivo de desenvolver a prática do civismo na formação da cidadania do escolar.

Artigo 192. O momento cívico será praticado na escola através de sua Hora Cívica e obrigatoriamente deverá:

- I. ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. ser realizada uma vez por semana, preferencialmente no início ou término de cada turno escolar, salvo motivo de força maior;
- III. ser praticada com a participação do corpo docente, pedagógico, administrativo e do corpo discente, presentes naquele turno em que se realiza o evento;
- IV. ser programada pelo corpo docente e pelo corpo pedagógico, constando invariavelmente de palestras, cânticos e/ou moções que reforcem a formação da cidadania e do patriotismo;
- V. constar de uma escala mensal de responsáveis entre pais, professores, pedagogos e alunos que programarão a Hora Cívica do mês, tendo em vista assuntos de interesse estadual e nacional, que retratem o momento histórico da nação.

Parágrafo Único. As bandeiras nacional e estadual e os hinos nacional e estadual serão eixos básicos para cultuar valores como a pátria, a nação, o estado, o município e o povo.

SEÇÃO II

DOS EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS

Artigo 193. Os eventos culturais terão cunho social, cultural e científico, entre outros, com o objetivo de integrar com maior constância as relações sociais entre a Escola e a sua comunidade.

§ 1º. Os eventos sociais promoverão as atividades recreativas, folclóricas e de lazer na Escola em todas as suas formas.

§ 2º. Os eventos culturais promoverão divulgação das produções culturais da comunidade da escola em todas as suas formas.

§ 3º. A última semana do mês de junho será reservada às festividades folclóricas, devendo ser consideradas como atividades extra-classe.

SEÇÃO III

DOS JOGOS ESTUDANTIS

Artigo 194. Os jogos estudantis terão por finalidade promover o desenvolvimento físico e mental do educando para o esporte e como finalidade precípua, promover a integração social entre escolas da rede pública, podendo estender-se às escolas da rede particular de ensino.

Parágrafo Único. A programação dos jogos estudantis constará no Calendário Escolar.

SEÇÃO IV

DAS COMEMORAÇÕES FESTIVAS DA ESCOLA

Artigo 195. A Escola comemorará com festa magna a data de sua criação como estabelecimento oficial de ensino, e outras que tenham por cunho difundir o conagraamento integrado com sua comunidade.

Parágrafo Único. O patrono da Escola terá relevo nas comemorações festivas com destaques à sua memória histórica, podendo inclusive ser concurso de trabalhos escolares com direito a premiações e/ou honra ao mérito “cum magna lauda”.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DO MÉRITO ESCOLAR

Artigo 196. Fica autorizada a instituição na Escola da Ordem do Mérito Escolar, com a finalidade exclusiva de agraciar:

- I. professores e Pedagogos, que se tenham destacado com relevância nas suas atividades didático-pedagógicas;

- II. servidores Administrativos, que se tenham destacado com relevância nas suas atividades administrativas;
- III. alunos que se tenham destacado com relevância e esmero nas suas atividades escolares e de permanente e integrada participação na Escola;
- IV. pais de Alunos que tenham contribuído para o bom nome e o bom conceito da Escola Pública de qualidade;
- V. demais membros diretos e indiretos da comunidade escolar que tenham contribuído com trabalhos e serviços relevantes para a divulgação e o bom nome da qualidade da Escola Pública.

§ 1º. O agraciamento far-se-á através de uma medalha simbólica com destaque de Honra ao Mérito.

§ 2º. A concessão da Ordem do Mérito Escolar será de consenso do Conselho Escolar e demais membros do seu complexo.

TÍTULO X

DO FARDAMENTO, DO MATERIAL E DA MERENDA ESCOLAR.

Artigo 197. A Secretaria da Educação através das escolas da rede estadual de ensino fornecerá de forma gratuita aos educandos regularmente matriculados:

- a) fardamento escolar;
- b) material escolar;
- c) merenda escolar;
- d) material didático-pedagógico para professores.

Artigo 198. O fardamento escolar será distribuído para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 199. A Escola poderá definir um modelo padrão de fardamento, após a realização de reunião com toda a comunidade escolar e aprovação do modelo e autorização do setor competente da SEDUC.

§ 1º. A Escola que possuir fardamento próprio não poderá exigir que os alunos o adotem, sendo permitido o uso da farda oficial do Estado.

Artigo 200. O material escolar será distribuído a todos os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 201. O material didático - pedagógico será distribuído entre os professores em efetivo exercício de suas atividades na sala de aula.

Artigo 202. A distribuição do fardamento escolar, do material escolar e do material didático-pedagógico pautar-se-á dentro dos princípios da racionalização administrativa.

Parágrafo Único. Órgão competente da Secretaria de Estado da Educação estabelecerá a composição de tantos quantos forem os itens necessários para o atendimento do ano letivo.

Artigo 203. A merenda escolar terá por finalidade:

- I. assegurar ao discente em nível de Ensino Fundamental uma alimentação que garanta a quantidade mínima necessária de proteínas, vitaminas e energia que seu corpo e crescimento exige e que sua mente precisa para desenvolver-se e ter um bom aprendizado; e,
- II. garantir o acesso ao aprendizado e de permanência na Escola.

Artigo 204. A merenda escolar para melhor controle de sua qualidade e distribuição será fiscalizada através do Conselho de Alimentação Escolar Estadual nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O Conselho de Alimentação Escolar Estadual tem por objetivos:

- a) fiscalizar e controlar os recursos repassados para a merenda escolar;
- b) acompanhar a programação de alimentos e a elaboração dos cardápios; e,
- c) acompanhar a preparação e a distribuição da merenda cuidando para que o escolar receba uma alimentação de boa qualidade, nutritiva e saborosa, de acordo com os hábitos alimentares de cada região.

§ 2º. Nos termos da Lei nº. 8.913/94 é facultado a qualquer pessoa da comunidade escolar:

- a) acompanhar o cardápio, observando se ele está planejado com antecedência e levando em consideração o valor nutritivo dos alimentos, os hábitos alimentares do escolar criança e o custo;
- b) confirmar se os alimentos estão sendo comprados no próprio município ou na região;
- c) verificar se os alimentos comprados são de boa qualidade;
- d) verificar se as compras dos alimentos estão sendo feitas levando em consideração a capacidade de armazenamento da Escola;
- e) conferir o prazo de validade dos alimentos comprados, não só dos gêneros não perecíveis (enlatados, leite em pó, arroz, feijão, macarrão, etc.), mas também dos gêneros perecíveis (carne, frango, peixe, frutas, legumes, verduras, etc.);
- f) ver as condições de higiene da cozinha ou da cantina onde a merenda escolar é preparada, e de todo pessoal envolvido no seu preparo;
- g) observar a qualidade da merenda, se ela é preparada de forma a garantir que as crianças comam no horário certo e com a refeição em temperatura adequada;
- h) ficar atento para ver se a merenda é servida todos os dias de aula;
- i) prestar atenção se há desperdício ou desvio dos gêneros comprados para a merenda; e,
- j) denunciar qualquer irregularidade verificada.

Artigo 205. Os casos de extravios, perdas, furtos, entre outros do fardamento escolar, do material escolar, do material didático - pedagógico e da merenda escolar, por parte da Direção da Escola e/ou o pessoal do complexo escolar, será passível de inquéritos administrativo e policial, e, aquele envolvido importará as penalidades administrativas, civis e criminais segundo o que estabelecerem o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e do Estatuto do Magistério Público do Estado do Amazonas, do Código Civil e do Código Penal Brasileiro.

TÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DA ESCOLA

Artigo 206. Constituem-se acervo patrimonial da Escola os bens tangíveis e intangíveis, portadores de referência à identidade cultural e à sua memória histórica.

Parágrafo Único. Integram o acervo patrimonial da Escola:

- a) o seu sistema ambiental no entorno;
- b) as edificações e os conjuntos arquitetônicos integrantes ou não de sítios históricos;
- c) as bibliotecas escolares;
- d) as obras e objetos de arte ou valor histórico incorporadas ao seu patrimônio;
- e) o seu material permanente;
- f) as criações tecnológicas; e,
- g) as produções literárias, trabalhos intelectuais e artísticos.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO FÍSICO DA ESCOLA

Artigo 207. A Escola protegerá com a colaboração de sua comunidade o seu acervo patrimonial por meio de vigilância, conservação, preservação, e, ainda reprimirá as ações danosas ou atentatórias à sua identidade ou caracterização.

Artigo 208. Aquele que puser em risco, danificar ou descaracterizar o acervo patrimonial da Escola estará sujeito, além das penalidades administrativas, às sanções previstas em lei municipal e estadual.

Artigo 209. Independente da obrigação de ressarcir a Escola dos gastos despendidos para recuperação, ou efetuar-los às suas expensas, em prazo nunca superior a doze meses, o transgressor ainda responderá civil e criminalmente pelos danos que causar à memória histórica do patrimônio.

Parágrafo Único. A descaracterização dolosa do patrimônio da Escola implicará ainda em crime na forma da legislação específica.

Artigo 210. Ficam as escolas da Rede Estadual de Ensino incumbidas de proceder as medidas relativas aos registros de seu patrimônio junto a Administração Central da

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e demais Órgãos competentes.

Artigo 211. Na salvaguarda da descaracterização do conjunto arquitetônico da escola, fica expressamente proibido:

- I. construções prediais em seu entorno; e,
- II. construções prediais anexas.

§ 1º. Os casos de construções prediais que venham atender os requisitos harmônicos ao conjunto arquitetônico da escola serão autorizados expressamente pelo Secretário de Estado da Educação, ouvidos os órgãos competentes para tal.

§ 2º. As obras construídas no entorno ou anexas ao conjunto predial, que venham acrescer o patrimônio físico-predial da escola, passam a incorporar-se como tal, na condição de bem público que expressam.

Artigo 212. As dependências da escola e as áreas de lazer edificadas em seu entorno estarão à disposição, nos finais de semana para o livre acesso a todos os interessados nas práticas desportiva, cultural e educacional.

Parágrafo Único. A liberação do espaço físico pretendido deverá obedecer às normas específicas do sistema.

CAPÍTULO II

DO MATERIAL PERMANENTE

Artigo 213. O material permanente da escola constitui-se um bem comum e como tal deve ser preservado pelos diversos segmentos que constituem a comunidade escolar.

Artigo 214. É de competência da escola a manutenção, conservação e preservação de seu material permanente, e o gestor, como seu fiel depositário, responderá administrativa, civil e criminalmente pelo seu desvio, perda, furto ou dano.

Artigo 215. A escola protegerá, com a colaboração da comunidade, o material permanente, reprimindo as ações danosas ou atentatórias à sua preservação, conservação e funcionamento.

Artigo 216. Aquele que puser em risco, danificar ou descaracterizar o material permanente da escola estará sujeito a sanções administrativas.

Artigo 217. Independente da obrigação de ressarcir a escola dos gastos despendidos para recuperação do material danificado, ou efetuar-los às expensas, em prazo nunca superior a doze meses, o transgressor ainda responderá civil e criminalmente pelos danos causados.

Parágrafo Único. A ação dolosa sobre o patrimônio permanente da escola implicará ainda em conduta ilícita nas formas civis e criminais.

Artigo 218. Todo e qualquer material adquirido, independente de sua fonte de proveniência, passará a integrar o patrimônio permanente da Escola.

CAPÍTULO III

DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo 219. A Biblioteca terá por finalidade:

- I. manter acervo de dados que garantam a difusão do saber;
- II. atender a comunidade educacional e ao segmento comunitário adstrito à Escola, proporcionando consulta para o enriquecimento de trabalhos escolares e de pesquisas;e,
- III. atender satisfatoriamente àqueles que a procuram para consultas e estudos.

Artigo 220. A organização e o funcionamento da biblioteca serão determinados por normas do sistema e atos da gestão da escola.

Artigo 221. O acervo bibliográfico da escola (livros, slides, CDs ROM, videotecas, filmes, entre outros), constituem-se bem comum e como tal devem ser preservados pelos diversos segmentos, que constituem a comunidade escolar.

Artigo 222. A escola protegerá com a colaboração da comunidade o acervo bibliográfico por meio de ações que reprimam atos atentatórios à preservação, conservação e seu funcionamento.

Artigo 223. Aquele que causar danos ao material permanente da escola estará sujeito às sanções administrativas.

Artigo 224. Independente da obrigação de ressarcir a escola dos gastos despendidos para recuperação do material danificado, ou efetuar-los às expensas, em prazo nunca superior a doze meses, o transgressor ainda responderá civil e criminalmente pelos danos causados.

Parágrafo Único. A ação dolosa sobre o acervo bibliográfico da Escola implicará ainda em conduta ilícita nas formas civis e criminais.

TÍTULO XII

DO REGIME DE PESSOAL DA ESCOLA

Artigo 225. O corpo técnico será constituído por pedagogos e demais profissionais da área de Educação, segundo a especificidade de suas habilitações tendo em vista operacionalização do Projeto Político Pedagógico da Escola, nos termos do Estatuto do Magistério Público do Estado do Amazonas e da lei que rege o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Artigo 226. O corpo administrativo será constituído por todos servidores que desempenham atividades burocráticas e de apoio administrativo interno e externo, tendo em vista a operacionalização dos fins e objetivos da escola, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e da Lei que rege o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Artigo 227. A jornada de trabalho para os servidores da Área de Educação, deverá obedecer:

- I. a legislação específica no que estabelecem as Leis citadas no capítulo I, deste título; e,
- II. lei federal por aplicação supletiva no que couber.

Parágrafo Único. Os casos das escolas com funcionamento em horários excepcionais e diferenciados das demais unidades da Rede Estadual de Ensino, serão determinados através de Portaria específica do Secretário de Estado da Educação.

Artigo 228. As férias obedecerão às programações específicas de acordo com as conveniências e necessidades da Instituição Escolar, e observarão ao seguinte:

- I. em relação ao corpo docente e corpo de pedagogos devem coincidir sempre no mês de janeiro do ano letivo a se iniciar;
- II. em relação ao corpo administrativo incidirá de conformidade com a escala de férias instituída pela escola; e,
- III. no tocante a Gestor e Secretário as férias poderão ser usufruídas no período entre os meses de março a agosto do ano letivo corrente.

Parágrafo Único. Os meses preferenciais ao gozo de férias, deverão obedecer às programações específicas estabelecidas de acordo com a conveniência administrativa do serviço público ressalvados aqueles casos especiais, antecipadamente previstos e acordados com as autoridades superiores em nível de macro e micro sistema.

TÍTULO XIII

DO REGIME DE DISCIPLINA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 229. Cometerá infração disciplinar, o professor, pedagogo, administrativo, ou aluno que pratique atos considerados como transgressões ou crimes previstos por lei.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE, TÉCNICO

PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO.

Artigo 230. Cometerá infração disciplinar, o professor, o pedagogo ou o administrativo que:

- I. atente contra pessoas ou bens;
- II. pratique atos atentatórios à moral e à ordem pública;
- III. viole dispositivos deste Regimento Geral e/ou legislação vigente;
- IV. pratique atos de improbidade funcional ou incompatível com a finalidade, objetivos e princípios da Instituição Escolar;
- V. divulgue material escrito ofensivo às funções da Escola e demais servidores da instituição;
- VI. pratique outros atos considerados como transgressões ou crimes previstos em Lei.

SEÇÃO II

CORPO DISCENTE

Artigo 231. Cometerá infração disciplinar o aluno que:

- I. desrespeitar ou ofender, oralmente ou por escrito, a qualquer membro da comunidade escolar;
- II. perturbar a ordem na Escola;
- III. ingressar, sem autorização devida, em outra sala de aula, em horário de atividades docentes;
- IV. danificar material de propriedade ou de responsabilidade da escola, inclusive instalações e objetos de outros membros da comunidade escolar;
- V. difundir na Escola idéias atentatórias aos princípios da ética e da moral, ao regime democrático, ou que comprometam o exercício normal das funções do estabelecimento;
- VI. desacatar determinações superiores;
- VII. divulgar material escrito ofensivo às funções da Escola, e demais integrantes da comunidade escolar;
- VIII. desrespeitar, injuriar ou agredir, física e moralmente, membro da comunidade escolar, ainda que sob a chancela de algum órgão de representação estudantil;
- IX. praticar quaisquer atitudes, manifestadas por ato ou por escrito, no recinto escolar, ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta, a entidades mantenedoras ou integrantes do quadro funcional da escola;
- X. portar arma de qualquer espécie;
- XI. fazer uso ou incentivar o uso de drogas nas dependências da escola.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE, TÉCNICO

PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Artigo 232. O regime disciplinar terá a finalidade de: aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o respeito às leis e às normas vigentes, a observância deste Regimento Geral, do Regimento Escolar e o alcance dos objetivos nele previsto.

Parágrafo Único. O regime disciplinar da Escola é decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso e das determinações deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 233. As penalidades que se aplicam ao corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo são as preceituadas neste Regimento Geral, no Regimento Escolar e as permitidas nos Estatutos do Magistério Público do Estado do Amazonas e dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 234. Sem prejuízo de outras combinações legais, professores, pedagogos e administrativos, estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral:
 - a) por inobservância de normas e prazos regimentais; e
 - b) pelo não comparecimento justificado às atividades escolares;
- II. repreensão:
 - a) por reincidência nas faltas descritas no inciso anterior;
 - b) pelo não comparecimento às atividades escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos ou intercalados durante o mês, sem justificativa.
- III. suspensão:
 - a) até 8 (oito) dias, por desobediência a determinação legal da administração ou infração a norma regimental; e
 - b) até 15 (quinze) dias, por reincidência da infração indicada na alínea “a”, deste inciso;
- IV. destituição de função pelo órgão competente, quando o gestor julgar insatisfatório o desempenho do servidor no exercício das atividades inerentes à função;
- V. demissão:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso III;
 - b) por comprovada falta de desempenho satisfatório no exercício das atividades inerentes ao cargo;

- c) por abandono de cargo; e
- d) por condenação definitiva em processo penal, que impossibilite o exercício do magistério ou outro cargo público.

§ 1º. O gestor formalizará processo administrativo devidamente instruído e encaminhará à autoridade competente.

§ 2º. A gradação das penas considerará a gravidade de infração cometida e o seguinte elemento do infrator:

- I. a primaridade do infrator;
- II. o dolo ou a culpa;
- III. o valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. o grau da autoridade ofendida.

§3º. A prática sucessiva ou reincidente de qualquer das faltas cometidas facultará à autoridade competente a aplicação da pena mais rigorosa, desobrigado o cumprimento da seqüência das penalidades apresentadas neste Regimento Geral e no Regimento Escolar.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 235. A competência para aplicação de sanções, em princípio, pertencerá ao gestor da escola e/ou Conselho Escolar, e nos casos de omissão, pela autoridade superior competente.

Artigo 236. Todas as sanções serão aplicadas pelo gestor da Escola, ou pelo seu eventual substituto, quando for o caso.

Artigo 237. As penas disciplinares serão aplicadas baseadas em elementos documentais, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa.

Artigo 238. A autoridade do gestor da escola decorre das disposições legais deste Regimento Geral e do Regimento Escolar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Artigo 239. O regime de disciplina escolar aplicável ao corpo discente terá por finalidade o bom funcionamento dos trabalhos escolares e deve levar em consideração a formação do educando.

Artigo 240. O regime de disciplina escolar será decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, nas determinações dispostas neste Regimento Geral, no Regimento Escolar e das decisões emanadas do gestor da escola.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 241. Na definição das infrações disciplinares cometidas pelo corpo discente, a fixação das respectivas sanções, levará em consideração os atos contra:

- I. a integridade moral e física da pessoa;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material; e
- III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Artigo 242. Serão sanções disciplinares:

- I. a admoestação;
- II. a advertência verbal, particular;
- III. a advertência verbal, com pais ou responsável;
- IV. a advertência escrita;
- V. encargos redobrados de trabalhos escolares;
- VI. permanência redobrada na Escola, com acompanhamento do Pedagogo; e
- VII. a suspensão temporária de participação em qualquer atividade escolar ou outra prevista neste Regimento Geral e no Regimento Escolar.

§ 1º. Aos alunos serão propiciadas todas as oportunidades de crescimento pessoal através do domínio afetivo e psicossocial no tocante aos hábitos e atitudes.

§ 2º. A prática sucessiva ou reincidente de quaisquer infrações capituladas neste Regimento Geral e no Regimento Escolar facultará à autoridade competente, aplicação das penas mais rigorosas, desobrigando o cumprimento da seqüência na qual são apresentadas.

§ 3º. Sempre que possível, as penalidades serão aplicadas gradativamente e sem se acumularem.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas para o corpo discente, sempre se levará em consideração o que dispõe o § 1º. do artigo inicial desta Seção.

§ 5º. Aos alunos que por motivo grave apurado através de inquérito administrativo e esgotados todos os recursos disponíveis e viáveis, será expedida transferência.

Artigo 243. Serão vedadas as sanções e penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, a saúde física e mental ou que prejudicarem o processo formativo do aluno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 244. Serão partes competentes para recomendar a aplicação de sanções:

- I. os membros do corpo docente;
- II. os membros do corpo técnico - pedagógico; e
- III. coordenação de cursos, quando houver.

Parágrafo único. Somente ao gestor da escola caberá a aplicação das penalidades previstas nos incisos VI e VII, do artigo 243, deste Capítulo.

Artigo 245. Caberá ao gestor da escola, ouvidos os Órgãos Colegiados, a elaboração de regulamento dispondo sobre os prazos e normas que digam respeito ao regime disciplinar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO GESTOR

Artigo 246. O regime de disciplina escolar aplicável ao gestor da escola terá por finalidade zelar pelo bom nome e o funcionamento eficaz da Instituição Escolar.

Artigo 247. O regime de disciplina escolar será decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações dispostas neste Regimento Geral, no Regimento Escolar e nas decisões do Secretário de Estado da Educação e implicará:

- I. na destituição de função, quando em exercício de cargo de confiança, caso seu desempenho seja julgado insatisfatório pelo Titular da Secretaria;
- II. por prática de atos de improbidade administrativa que impliquem em:
 - a) abuso de autoridade;
 - b) falsidade ideológica;
 - c) peculato;
 - d) concussão;
 - e) corrupção passiva;
 - f) prevaricação;
 - g) advocacia administrativa;
 - h) violação de sigilo funcional e exercício funcional ilegalmente antecipado prolongado;
 - i) ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo;
 - j) procrastinação; e,
 - k) malversação.
- III. por demérito e incompetência técnica e gerencial;
- IV. por falta de liderança junto à comunidade escolar; e,
- V. por crimes contra o patrimônio da escola.

Parágrafo Único. No âmbito da instituição escolar, somente o Conselho Escolar é parte competente para formalizar representação contra a gestão da escola, junto à autoridade superior.

Artigo 248. Ao Gestor de Escola é proibido:

- I. ausentar-se da instituição escolar, sem prévia autorização do Secretário de Estado da Educação e comunicação ao Conselho Escolar;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da escola;
- III. recusar fé a documentos públicos;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição escolar;
- VI. delegar a pessoa estranha à escola, ressalvados os casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seus subordinados;
- VII. coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associação profissional, sindical ou a partido político;
- VIII. manter sob sua chefia imediata, em cargo ou em função de confiança, cônjuge, companheiro ou parentes até o segundo grau civil;
- IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X. participar da gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI. atuar como procurador ou intermediário ao interesse de terceiros, junto à instituição escolar, salvo nos casos permitidos em Lei;
- XII. praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII. proceder de forma desidiosa;
- XIV. utilizar pessoal ou recursos materiais da escola em serviços ou atividades particulares;
- XV. delegar a servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; e,
- XVI. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

Artigo 249. É competência restritiva do Secretário de Estado da Educação a aplicação das sanções administrativas ao gestor da escola.

§ 1º. Responderá, ainda, o gestor da escola, civil e criminalmente no que couber.

§ 2º. As sanções administrativas, civis e penais poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DO CORPO DISCENTE E CORPO DOCENTE

Artigo 250. São direitos específicos do corpo discente:

- I. tratamento condigno e com urbanidade;
- II. voz e voto nas decisões administrativas da Instituição Escolar;
- III. garantia de aulas de boa qualidade;
- IV. acesso às dependências internas da Instituição Escolar, ressalvados aqueles locais considerados de segurança pelo gestor da Escola;
- V. concessão de material complementar para efetivação dos estudos;
- VI. lazer e esportes compatíveis ao grupo etário;
- VII. direito a petição e recursos;
- VIII. participação em órgãos colegiados da escola;
- IX. receber honorarias por mérito escolar.

Artigo 251. São direitos específicos do corpo docente:

- I. condições ambientais condizentes com o trabalho;
- II. ser-lhe assegurado o mínimo indispensável de material didático-pedagógico;
- III. receber informações administrativas em tempo hábil;
- IV. tratamento condigno e com urbanidade;
- V. segurança a sua integridade física, respeito e liberdade em suas ações didático-pedagógicas;
- VI. receber honorarias pela qualidade da prática pedagógica;
- VII. participação nos órgãos colegiados da Instituição Escolar com poder de decisão;
- VIII. ter possibilidade de inovações pedagógicas;
- IX. liberdade de expressão e opinião condizente com a legislação específica.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 252. Caberá as escolas da rede estadual de ensino a elaboração do seu Regimento Escolar.

Artigo 253. A partir da aprovação deste Regimento Geral pelo Conselho Estadual de Educação e homologação pelo Secretário de Estado da Educação, as Escolas da Rede Estadual de Ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração e encaminhamento às instâncias superiores para o rito de aprovação.

Artigo 254. As matérias técnicas omissas neste Regimento Geral, terão como fórum prescritivo os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, segundo a relação de afinidade à que trata o assunto.

Artigo 255. O registro dos acervos das Escolas Extintas serão partes integrantes de um sistema de banco de dados específicos e seu controle localizar-se-á em nível de Órgão Central no complexo administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 256. Incorporar-se-ão a este Regimento Geral, quaisquer normas e procedimentos emanados do poder público que se façam necessários à implementação no contexto de seu acervo jurídico-administrativo.

Artigo 257. Este Regimento deverá ser revisado a cada quatro anos, objetivando a atualização dos atos administrativos que permeiem a ordem de uma inovadora ação educacional, não podendo fugir de seu conteúdo basilar.

Artigo 258. Fica expressamente proibida a venda de livros nas escolas da rede estadual de ensino, sem autorização expressa do Secretário de Estado da Educação.

Artigo 259. Os casos omissos neste Regimento Geral, terão como foro normativo o Conselho Estadual de Educação.

Artigo 260. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 261. O presente Regimento Geral consolida e revoga toda a legislação anterior pertinente à matéria.